



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXV — Nº 005

SÁBADO, 8 DE MARÇO DE 1980

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 1, de 1980

Acrescenta item XXIII ao artigo 81 da Constituição

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgam a seguinte emenda à Constituição:

Artigo Único. O artigo 81 da Constituição passa a vigorar acrescido de item XXIII, com a seguinte redação:

"Art. 81.

XXIII — celebrar acordos e determinar a execução de projetos relativos à energia nuclear, mediante prévia aprovação do Congresso Nacional, pelo voto de dois terços dos seus membros.

Justificação

Principalmente em decorrência da crise mundial de energia e da perspectiva pouco animadora sobre a duração dos mananciais de petróleo, tem ocorrido um certo açodamento na busca de outras fontes de energia, como a solar, a eólica, a térmica e, sobretudo, a nuclear.

Muito se tem discutido a respeito das vantagens e desvantagens de um ou de outro processo, antes relegados à fricção dos projetos, mas agora apressadamente levados à execução, ainda que sob riscos.

Entre nós, o panorama não foi diverso. A exemplo da maioria dos países desenvolvidos, em desenvolvimento ou até subdesenvolvidos, o Brasil optou pelo caminho da energia nuclear, através de acordo firmado com a Alemanha Ocidental.

Portanto, nosso País, mesmo tendo que enfrentar forte oposição internacional, ingressou na chamada "era atômica", assumindo o ônus de importar tudo, ou seja, equipamento, tecnologia e combustível, para que possa operar as usinas.

É evidente que não se levou em conta o imenso potencial hidroelétrico ainda não explorado, assim como não se considerou a questão dos riscos que o sofisticado processo envolve. Na verdade, se esses dois aspectos tivessem merecido exame adequado, o programa nuclear seria adiado, afastado e esquecido.

Com efeito, não se explica que um país dotado de recursos hídricos tão generosos, se lance na aventura nuclear para solução do problema energético.

Para nós, o processo nuclear é perfeitamente dispensável, face ao potencial hidroelétrico ainda inexplorado. Além disso, os riscos e os custos da geração de energia atômica são consideráveis, sem falar que não dispomos da respectiva tecnologia.

Assim sendo, tudo aconselhava a decisão diferente da adotada e, por certo, se o Congresso Nacional pudesse ter se manifestado sobre a questão, hoje estariam a salvo do fantasma da poluição atômica, aflição dos países que adotaram o sistema nuclear.

Esse, portanto, o fundamental objetivo da proposta que estamos formulando: condicionar a celebração de acordos e a execução de projetos referentes à energia nuclear à aprovação do Congresso Nacional, onde matérias des-

se porto devem ser amplamente discutidas, antes de qualquer decisão apressada.

DEPUTADOS: Airton Sandoval — Rosemberg Romano — Octacilio Almeida — Audálio Dantas — Roberto Freire — Fernando Cunha — Alberto Goldman — Pimenta da Veiga — Leopoldo Bessone — Modesto da Silveira — Juarez Furtado — Adhemar Santillo — Jackson Barreto — Francisco Rollemburg — Inocêncio Oliveira — Juarez Batista — Luiz Leal — Alcir Pimenta — Álvaro Dias — Nivaldo Krüger — Nélio Lôbato — Iturival Nascimento — Del Bosco Amaral — Iram Saraiva — Mendonça Neto — JG de Aratijo Jorge — Amâncio de Azevedo — Carlos Nelson — Newton Cardoso — Jader Barbalho — Carlos Costa — Luiz Baccarini — Lúcia Viveiros — Mário Hato — Fernando Coelho — Jorge Uequed — Cardoso Alves — Antônio Russo — José de Castro Coimbra — Paulo Borges — Ronan Tito — Gilson de Barros — Carlos Alberto — Roque Aras — Iranildo Pereira — Hélio Duque — Aldo Fagundes — Pacheco Chaves — Maurício Fruct — Odacir Klein — Jayro Maltoni — Francisco Leão — Cantídio Sampaio — Jorge Paulo — Olivir Gabardo — Antônio Annibelli — Oswaldo Lima — Jorge Cury — Tidei de Lima — Waldir Walter — Cristina Tavares — Antônio Moraes — Aurélio Peres — Airton Soares — Ruy Côdo — Mendes de Melo — Sérgio Ferrara — Carneiro Arnaud — Arnaldo Lafayette — Edison Vidigal — Benedito Marçilio — Jerônimo Santana — Octacilio Queiroz — Haroldo Sanford — Athiê Coury — Jorge Arbage — Marcus Cunha — Walter Silva — Rosa Flores — Antônio Carlos — Elquisson Soares — Osvaldo Macedo — Genival Tourinho — Santilli Sobrinho — Peixoto Filho — Adalberto Camargo — Magnus Guimarães — João Arruda (apoio) — Aluizio Paraguassu — José Camargo — Walmor de Luca — Luiz Cechinel — Fernando Lyra — Figueiredo Correia — Joel Ferreira — Sérgio Murilo — Paulo Marques — Walber Guimarães — José Maria de Carvalho — Leônidas Sampaio — Florim Coutinho — Lindovino Fanton — Horácio Ortiz — Antônio Zacharias — Marcondes Gadelha — João Menezes (apoio) — Pedro Ivo — Paes de Andrade — Francisco Libardoni — Mário Frota — Edgard Amorim — Péricles Gonçalves — Aluísio Bezerra — Carlos Bezerra — João Gilberto — Júlio Costamilan — Tertuliano Azevedo — Benjamin Farah — Getúlio Dias — Eloy Lenzi — Hildérico Oliveira — Alceu Collares — Joel Lima — Israel Dias Novaes — Octávio Torrecilla — Francisco Rossi — Erasmos Dias — Valter Garcia — Júlio Campos — Bento Lôbo — Cesário Barreto — Antônio Mariz — Francisco Benjamin — Edson Khair — Raul Bernardo — José Costa — Carlos Wilson — Ernesto de Marco — Heitor Alencar Furtado — Mac Dowell Leite de Castro — Fued Dib — Nabor Júnior — José Maurício — José Frejat — Diogo Nomura — Adhemar de Barros Filho — Marcelo Cerqueira — Walter Castro — Jorge Maluly Neto — Renato Azeredo — Marcelo Cordeiro.

SENADORES: Orestes Quêrcia — Marcos Freire — Humberto Lucena — Adalberto Sena — Evelálio Vieira — Lázaro Barboza — Agenor Maria — Cunha Lima — Leite Chaves — Mauro Benevides — Franco Montoro — Dirceu Cardoso — Henrique Santillo — Evandro Carreira — Teotônio Vilela — Pedro Simon — Itamar Franco — Nelson Carneiro — Vicente Vuolo — Tancredo Neves — José Richa — Gastão Müller — Passos Porto — Alberto Silva — Jaison Barreto.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor Executivo

HELVECIO DE LIMA CAMARGO
Diretor Industrial

PAULO AURELIO QUINTELLA
Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:
Semestre Cr\$ 200,00
Ano Cr\$ 400,00

Via Aérea:
Semestre Cr\$ 400,00
Ano Cr\$ 800,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 1,00

Tiragem: 3.500 exemplares

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 2, de 1980

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do artigo 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Ficam revogados os itens VI do art. 57 e VIII do art. 43 da Constituição Federal.

Art. 2º Acrescente-se ao artigo 44 da Constituição Federal o seguinte item:

"X — conceder anistia."

Art. 3º Acrescente-se ao Título V — "Disposições Gerais e Transitorias" — o seguinte:

"Art. 211. É concedida anistia ampla e irrestrita aos civis e militares punidos com fundamento nos Atos Institucionais, nos Atos Complementares e na Lei de Segurança Nacional, inclusive com suspensão de direitos políticos e cassação de mandatos.

I — Os anistiados serão readmitidos, nos mesmos cargos ou equivalentes, como assalariados, militares, servidores e funcionários públicos, também das autarquias e sociedades de economia mista, tanto da União como dos Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios, contando-se o tempo em que estiveram afastados de suas funções para os efeitos de aposentadoria, reforma e disponibilidade, inclusive para que sejam readaptados.

II — Não sendo possível o retorno à atividade, o anistiado ficará em disponibilidade com vencimentos integrais.

III — No prazo de cento e vinte dias serão cumpridas as determinações contidas nos itens I e II deste artigo."

Justificação

Estabelece o texto constitucional, no artigo 57, item VI, caber com exclusividade ao Presidente da República, a iniciativa de lei que disponha sobre anistia relativa a crimes políticos.

A inovação vem da Constituição de 1967, originária de projeto da lavra do Poder Executivo.

Como se sabe, o então Presidente Castelo Branco constituiu, para estudo da reforma da Constituição de 1946, comissão integrada por notáveis juristas, da qual fizeram parte Orozimbo Nonato, Themístocles Cavalcante e Levy Carneiro.

Nu anteprojeto de sua elaboração, a competência para conceder anistia permaneceu, com exclusividade, na esfera do Poder Legislativo, nestes termos:

"Art. 13. Compete à União.

...
e) conceder anistia

Art. 118. É competência exclusiva do Congresso Nacional:

...
e) conceder anistia."

Devolveu, entretanto, a Presidência da República o trabalho dos eminentes juristas para reexame por parte do Sr. Carlos de Medeiros Silva, titular

do Ministério da Justiça, que nele introduziu numerosas e substanciais alterações relativas, inclusive, ao instituto da anistia, na forma destes dispositivos:

"Art. 45. Ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, cabe dispor, mediante lei, sobre todas as matérias de competência da União, especialmente:

..... VIII — a concessão da anistia."

Antes mesmo de ser submetida a proposição governamental ao exame do Congresso, o problema da anistia mereceu exame por parte da imprensa, a propósito da insistente reivindicação dos Presidentes do Senado e da Câmara de revogação dos artigos do Ato Institucional número dois que permitia ao Presidente da República cassar, sumariamente, mandatos parlamentares, a fim de que a revisão constitucional se processasse com um mínimo de garantias democráticas, conforme se verifica do editorial de 18 de setembro de 1967, de *O Jornal do Brasil*:

"A anistia é, de fato, o principal problema relativo à segurança revolucionária que preocupa o Governo e o leva a resistir aos apelos dos Presidentes da Câmara e do Senado para que libere o Congresso, onde tem maioria esmagadora, a fim de conduzir a revisão geral da Constituição pela via democrática — única compatível com as aspirações de estabilidade da nova Carta e da paz social."

E mais adiante:

"O Governo não pretende comprometer-se em negociações políticas para a feitura da nova Carta, sem que obtenha, previamente, a garantia de que aquela hipótese não se verificará. Deseja a eliminação antecipada da possibilidade de qualquer tipo de anistia, mesmo parcial ou indireta, como seria o caso da aprovação de um preceito que assegurasse a revisão das punições aplicadas desde a deposição do Sr. João Goulart, ainda que essa revisão só devesse ocorrer após o dia 15 de março de 1967.

A ser efetuada pelos políticos, reconstitucionalização só terá sentido em termos de redemocratização, mesmo que limitada pela imposição circunstancial dos instrumentos de segurança e repressão que o Governo se empenha em manter e até ampliar. Como fruto de entendimento, a nova Constituição deveria consagrar o máximo de conteúdo liberal, para promover o máximo de normalização e pacificação política, óbvio anseio da representação popular. Seria normal, portanto, que contivesse pelo menos uma abertura efetiva para o reexame das punições revolucionárias. O Governo, no entanto, se arma contra tal hipótese, por considerar que o simples debate da matéria equivale a um largo passo no sentido da anistia."

Justificou o Governo a retirada da competência exclusiva do Congresso na concessão da anistia para só permiti-la através de lei sujeita ao voto presidencial, contrariando o ponto de vista dos juristas que escolhera para exame da questão, nestes termos:

"Em síntese, o Projeto afastando-se da experiência das Constituições de 1934 e 1946, nesta parte, dado sobretudo, o amplo conceito atual de anistia que ele não restringe, entendeu que a concessão da medida não deve ficar na competência exclusiva do Congresso

Nacional; por isso restaura o sistema de 1891." (DCN, 17-12-66, pág. 7277.)

Submetido o projeto governamental ao exame do Congresso Nacional recebeu ele, relativamente ao tratamento dado à concessão da anistia, contundente crítica e calorosa condenação por parte do eminente e saudoso jurista, Senador Aloysio de Carvalho Filho, integrante da própria bancada governamental, através destes tópicos de sua declaração de voto:

"Votado em globo o Projeto de Reforma Constitucional remetido pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, dou a ele a minha conformidade, sem embargo da profunda restrição aos seus excessos de centralização política e administrativa e às suas notórias e perigosas deficiências na capitulação dos direitos e garantias individuais..

Também não posso dar apoio à inovação da concessão da "anistia" mediante lei, suscetível, por conseguinte, de sanção ou veto do Presidente da República. Entre a Constituição Francesa, que assim determina, com a circunstância, porém, de poder o Presidente, não desejando sancionar o projeto, devolvê-lo ao Parlamento, para melhor apreciação, e a Constituição Italiana, que inclui a anistia nas matérias de lei delegável pelo Legislativo ao Executivo, a melhor solução ainda me parece a das Constituições pátrias de 1934 e de 1946, ou seja, a da competência exclusiva do Congresso Nacional para decretar a medida. De regra, os fatos anistiáveis são delitos políticos, atingindo mais diretamente o Poder Executivo, que é, por isso mesmo, o menos indicado para a gestão de perdão e esquecimento, porque frequentemente receoso de que a esse gesto, ainda que espontâneo, atribuam injunções de temor ou de fraqueza. Medida política, ao Legislativo, sem dúvida, é que cumple adotá-la, sem interferência do Executivo, na maioria das vezes parte na causa." (Anais da Constituição de 1967 — Diretoria de Informação Legislativa — Senado Federal — Vol. II, pág. 327.)

Prevaleceu, entretanto, na Constituição de 1967, a vontade do Poder Executivo, constando à matéria dos seguintes dispositivos:

"Art. 46 Ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, cabe dispor mediante lei, sobre todas as matérias de competência da União, especialmente:

VIII — a concessão da anistia."

Ao comentá-lo, entretanto, o maior dos nossos constitucionalistas não se impressionou com os argumentos do Ministro da Justiça na fundamentação do projeto governamental preferindo, antes, proclamar (como já o fizera em editorial *O Jornal do Brasil*, de 18 de setembro de 1967) que o novo ordenamento constitucional reforçou a função do Presidente da República "dificultando a anistia":

"(3) Anistia — A Constituição de 1946, art. 66, V, atribuía, exclusivamente ao Congresso Nacional conceder anistia. Hoje, depende de sanção Presidencial. O Presidente da República indulta e commuta penas (Constituição de 67, art. 83, XX); nada tem isso com o poder de anistiar: o projeto que saia do Congresso é lei, a que basta a promulgação pelo Presidente da República, conforme o art. 46. Não há nenhum princípio da Constituição de 1967 que exija às anistias serem leis à parte. Se alguma regra jurídica sobre matéria de outros incisos do art. 46 a incluiu, por falta de método, ou outra razão, em lei da competência exclusiva do Congresso Nacional (art. 47), ou vice-versa, tem-se apenas de entender vetável pelo Presidente da República o que concerne à anistia; e ao Presidente da República tem de ir, para sanção, o que pertence ao art. 46, VIII.

A Constituição de 1967 reforçou, com isso, a função do Presidente da República, dificultando a anistia." (Grifamos.) (Pontes de Miranda — Comentários à Constituição de 67 — Tomo III, pág. 102, 1967.)

Posteriormente, assumindo o Governo durante o impedimento do Presidente Costa e Silva, a Junta Militar reformulou, através da Emenda nº 1, de 1969, o texto constitucional e a anistia passou a depender, já agora, não apenas de lei, mas de lei da iniciativa exclusiva do Presidente da República, afastando-se ainda mais da assertiva lapidar do Senador Aloysio de Carvalho Filho, ao observar: "Medida Política, ao Legislativo, sem dúvida, é que cumple adotá-la, sem interferência do executivo, na maioria das vezes parte na causa."

Que dizem nossos mais eminentes tratadistas sobre os objetivos da anistia?

Vejamo-los:

"A anistia, que é o esquecimento do crime, mesmo antes do julgamento dos indivíduos que o cometem, reputa-se medida de conciliação e de paz, aconselhada pela boa política." (A. Milton, a Constituição do Brasil, 1898).

"Usada a propósito, nas grandes convulsões intestinas, qual o cetro do deus mitológico sobre as ondas revoltas, trazendo bonança e calma, ela concilia e congraça os ânimos agitados. Núncia de paz e conselheira de concórdia, parece antes do céu prudente aviso que expediente dos homens." (João Barbalho, Constituição Federal Brasileira, 2ª edição, 1924.)

"Sua finalidade é clássica: o apaziguamento dos espíritos, como preliminar da concórdia que se queira restabelecer numa nação." (Carvalho Santos, Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro, Vol III.)

Vale ressaltar sobre a tradição brasileira em matéria de anistia as palavras de Cláudio Pacheco (Tratado das Constituições Brasileiras):

"Pelo exposto, bem se vê que a tradição brasileira, na anistia, é a da maior franqueza, é a da concessão constante e generosa, de tal modo que, no período republicano, como já ficou dito, a todo movimento revolucionário ou subversivo, sempre correspondeu, mais cedo ou mais tarde, o ato de esquecimento das infrações".

Essa tradição foi quebrada, entretanto, nos últimos anos, registrando-se o maior período da história do Brasil sem a concessão de anistia, precisamente porque à representação popular no Congresso Nacional se retirou a competência para conceder a anistia e promover, assim, a pacificação nacional.

Por isso mesmo, a presente emenda devolve ao Congresso Nacional poderes que nunca lhe deviam ter sido retirados pois este é o caminho que permitirá, através da autêntica representação popular, abrir as portas da reconciliação entre brasileiros e atender os instantes apelos da consciência nacional mediante a concessão da Anistia.

DEPUTADOS: Pacheco Chaves — Santilli Sobrinho — Octacilio Almeida — José Camargo — Samir Achôa — Aluizio Paraguassu — Ralph Biassi — Roberto Freire — João Gilberto — Jorge Gama — Osvaldo Macedo — Iranildo Pereira — Adalberto Camargo — Mendes de Melo — Carlos Alberto — Getúlio Dias — Alceu Coilaes — Walter Silva — Marcelo Cordeiro — Euclides Scalco — Aldo Fagundes — Lúcia Viveiros — Octacilio Queiroz — Olivir Gabardo — Fernando Lyra — Antônio Pontes — Carlos Santos — Newton Cardoso — Antônio Morais — Eloy Lenzi — Benjamim Farah — João Cunha — João Arruda — Carneiro Arnaud — Aurélio Peres — Fernando Coelho — Audálio Dantas — Edson Khair — J. G. de Araujo Jorge — Cardoso Alves — Carlos Bezerra — Walmir Belinati — Arnaldo Lafayete — Waldir Walter — Octavio Torrecilla — Walber Guimarães — Paulo Borges — Valter Garcia — R. Romano — Roque Aras — Carlos Nelson — Tidei de Lima — Freitas Diniz — Celso Peçanha — Flávio Chaves — José Frejat — Jairo Brum — Nabor Junior — Lázaro de Carvalho — Maurício Fruet — Cardoso Fregapani — Eloar Guazzelli — Natal Gale — Renato Azeredo — Jorge Paulo — Israel Dias-Novaes — Iram Saraiva — José Costa — Mario Frota — Aluizio Bezerra — Fernando Coelho — Mendonça Neto — Antônio Anibelli — Rubem Dourado — Marcus Cunha — Gilson de Barros — Jakson Barreto — Newton Cardoso — Juarez Batista — Manuel Gonçalves — Jerônimo Santana — Luiz Baccarini — Carlos Cotta — Mario Hato — Jorge Vianna — Luiz Leal — Pedro Lucena — Sergio Ferrara — Raimundo Urbano — Leopoldo Bessone — Nélido Lobato — Del Bosco Amaral — Oswald Lima — Fernando Cunha — Magnus Guimarães — José Mauricio — Ailton Sandoval — José de Castro Lima Coimbra — João Herculino — Genival Tourinho — Francisco Pinto — Navarro Vieira Lima — Sergio Murilo — Heitor Alencar Furtado — Paulo Lustosa — Alvaro Dias — Alcir Pimenta — Epitacio Cafeteira — Tarcisio Delgado — Ronan Tito — Modesto da Silveira — Walmor de Lucas — Athiê Jorge Coury — Adhemar Santillo — Marcello Cerqueira — Sebastião Rodrigues — Ailton Soares — Jorge Uequed — Rosa Flores — Luiz Baptista — Marcio Macedo — Horácio Ortiz — Edgard Amorim — Nivaldo Kruger — Pedro Ivo — Felipe Penna — Juarez Furtado — Alberto Goldman — Jôel Ferreira — Ernesto de Marco — Jorge Cury — Jader Barbalho — Pimenta da Veiga — Paulo Marques — Antônio Russo — Paulo Rattes — Antonio Carlos de Oliveira — Bento Gonçalves (apoio) — Helio Duque — Fued Dib — Julio Costamilan — Leônidas Sampaio — Cristina Tavares — Roberto de Carvalho — Jorge Ferraz;

SENADORES: Orestes Quêrcia — Henrique Santillo — Evelásio Vieira — Mauro Benevides — Humberto Lucena — Pedro Simon — Dirceu Cardoso — Cunha Lima — José Richa — Leite Chaves — Roberto Saturnino — Evandro Carreira — Itamar Franco — Lázaro Barbosa — Marcos Freire — Jaison Barreto — Nelson Carneiro — Adalberto Sena — Tancredo Neves — Luiz Cavalcanti — Gilvan Rocha — Franco Montoro — Teotônio Vilela.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 3, de 1980

Prevê a edição de lei complementar fixadora das normas básicas a serem observadas, pela União, Estados e Municípios, na elaboração das leis.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

"Artigo único. Lei complementar federal estabelecerá as normas básicas a serem observadas, pela União, Estados e Municípios, na elaboração de normas legais."

Justificação

No ano de 1971 tivemos o ensejo de oferecer à consideração do Poder Legislativo projeto de lei complementar que tomou o nº 1-A, objetivando fixar "as normas técnicas para a numeração, alteração, redação e controle das leis" e prevendo a consolidação das leis brasileiras.

Recordamos que aquela nossa proposição, sobre merecer os louvores da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados e de numerosas vozes que, no Parlamento Brasileiro, se manifestaram favoravelmente àquela iniciativa, foi festejada mesmo pela imprensa e por inúmeros estudiosos, que, fora das paredes do Congresso Nacional, se preocupam com o grave problema da multiplicação do acervo do Direito legislado pôtrio e da falta de sistematização no labor legiferante no País.

No entanto, e apesar dos méritos, então reconhecidos, daquela proposição, e de haver a mesma colhido o parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, que considerou o Projeto constitucional, no Senado Federal não mereceu nossa proposição a mesma sorte, no que concerne à sua constitucionalidade, tendo a dourta Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa considerado o Projeto inconstitucional, ao entender que a matéria que, pela proposição em causa, se procurava legislar, não poderia ser editada como lei complementar eis que a Constituição Brasileira não previa dever a mesma ser assim legislada.

Assim e apesar de muitos comentaristas da Constituição Brasileira já se terem manifestado no sentido de que a menção à lei complementar, na Constituição, é apenas exemplificativa, resolvemos, para romper o único impasse obstaculizante da iniciativa que no mérito mereceu a aprovação de todos, apresentar a presente proposta de emenda à Constituição, para fixar que devem ser legisladas, mediante lei complementar, as normas básicas da elaboração da lei.

Como, ainda, essas normas-padrão não devem estar limitadas, no que respeita à sua observância, à atividade legiferante federal, porque também grave é o problema das legislações estaduais e dos grandes municípios, entendemos que seria esta a oportunidade para fixar que as normas-padrão da atividade legiferante devem também ser observadas pelo legislador dos Estados e o dos Municípios.

Seja-nos permitido, antes de encerrar esta exposição justificativa da Proposta, relembrar os argumentos de ontem, oferecidos para justificar o projeto de lei complementar de nossa autoria, os quais, sem embargo de haverem sido oferecidos há quase oito anos passados, não deixam de ser atuais, porque, de 1971 até este ano de 1979, nenhuma solução foi dada para resolver o angustiante e cada vez mais complicado panorama do Direito legislado brasileiro:

"A legislação agigantou-se, tornando-se progressivamente tumultuária. Transformou-se em imensa floresta, capaz de desorientar até o mais operoso e documentado dos juristas. Ao lado das velhas, surgiram as novas leis, ambas coexistindo numa promiscuidade

anárquica. A velocidade dos acontecimentos instalou a produção em série, sendo que cada vez menor cuidado passou a ser dispensado à elaboração legislativa.

Enquanto se acelera o processo do nascimento da lei, encurta-se o de sua vida, ao mesmo tempo em que, paradoxalmente, diminui-se a certeza quanto à efetividade de sua morte. Daí resultou o inevitável e gigantesco aumento da população legislativa, bem como do purgatório do jurista, pois, se torna cada vez mais difícil identificar, localizar e distinguir as revogadas das vigentes, por força de ser a cláusula "revogam-se as disposições em contrário" inventariante inidônea no processo de sucessão das leis."

E em seguida:

"A tarefa da reforma legislativa nos parece mais transcendental e urgente do que a da reforma do Legislativo, eis que diz respeito ao interesse mais pronto e imediato do povo."

Essas, em linhas gerais, as razões que ditaram a apresentação da presente proposta de emenda à Constituição, para cuja aprovação esperamos contar com o indispensável e valioso apoio do Congresso Nacional.

DEPUTADOS: Henrique Turner — Djalma Bessa — Divaldo Suruagy — Siqueira Campos — JG de Araújo Jorge — Aldo Fagundes — Raymundo Diniz — Glória Júnior — Antônio Morimoto — Del Bosco Amaral — Baldacci Filho — Jerônimo Santana — Milton Brandão — Lúcio Cioni — Osvaldo Coelho — José Mendonça Bezerra — Airon Ries — Antônio Amaral — Francisco Rossi — Pedro Collin — Cantídio Sampaio — Humberto Souto — Haroldo Sanford — Luiz Baccarini — Júnia Marise — Eramo Dias — Cardoso de Almeida — Antônio Florêncio — Bezerra de Melo — Ruy Silva — Maluly Neto — Geraldo Guedes — Ricardo Fiúza — Pedro Carolo — Marcelo Linhares — Octávio Torrecilla — Paulo Torres — Adolpho Franco — Getúlio Dias — José Ribamar Machado — Celio Borja — Joaquim Coutinho — Rezende Monteiro — Pacheco e Chaves — Cardoso Alves — Ruy Côdo — Bonifácio de Andrade — Ubaldo Barém — Djalma Marinho — Ralph Biasi — Antônio Dias — Vicente Guabiroba — Newton Cardoso — Milton Figueiredo — Edison Lobão — Victor Trovão — Nagib Haickel — Brabo de Carvalho (apoioamento) — Ruben Figueiró — Fernando Gonçalves — Joacil Pereira — Valter Garcia — Daso Coimbra — João Arruda — Delson Scarano — Hélio Garcia — Leopoldo Bessone — Alberto Hoffmann — Horácio Ortiz — Alípio Carvalho — Caio Pompeu — Wilson Braga — Paulo Pimentel — Alcides Franciscato — Alair Ferreira — Cid Furtado — Hugo Mardini — Adhemar de Barros Filho — Italo Conti — Francisco Benjamin — Evandro Ayres de Moura — Honorato Vianna — José Amorim — Sebastião Andrade — Paulo Guerra — Paulo Studart — Gomes da Silva — João Carlos de Carli — Ernani Satyro — Diogo Nomura — Bias Fortes — José de Castro Coimbra — Octacilio Almeida — Walter Silva — Celso Peçanha — Augusto Lucena — Ossian Araripe — Mário Stamm — Borges da Silveira — Rogério Rego — Stoessel Dourado — Athiê Cury — Ruy Bacelar — Fernando Magalhães — Wilson Falcão — Benjamin Farah — Furtado Leite — Ângelo Magalhães — Adalberto Camargo — Geraldo Bulhões — Hugo Rodrigues da Cunha — Israel Dias Novaes — Alcir Pimenta — Adhemar Ghisi — João Alberto — Braga Ramos — Castejon Branco — Henrique Eduardo Alves — Jayro Maltoni — Tidei de Lima — Celso Carvalho — Antonio Russo — Herbert Levy — Rubem Dourado — José Penedo — Bento Gonçalves — Ernesto de Marco — Hugo Napoleão — Salvador Julianelli — Renato Azeredo — Walter de Prá — Flávio Chaves — Jorge Cury — Carlos Sant'Anna — Hélio Levy — Mac Dowell Leite de Castro — José Maria de Carvalho — José Frejat — Dario Tavares — Carlos Augusto — Jorge Paulo — Fernando Lyra — Jairo Brum — Nosser Almeida — Odacir Klein — Luiz Leal — Fued Dib — Paulo Borges — Gilson de Barros — Maurício Fruet — Cardoso Freyapani — Nélia Lobato — João Herculino;

SENADORES: Luiz Cavalcante — Franco Montoro — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — Murilo Badaró — Passos Pôrto — Itamar Franco — Adalberto Sena — Helvídio Nunes — Milton Cabral — Arnon de Mello — José Sarney — Dirceu Cardoso — Amaral Peixoto — Orestes Quêrcia — Mauro Benevides — Mendes Canale — Hugo Ramos — Agenor Maria — Marcos Freire — Pedro Simon — Humberto Lucena — José Richa — Bernardino Viana.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 8^a SESSÃO CONJUNTA, EM 7 DE MARÇO DE 1980

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO INOCÉNIO OLIVEIRA — Necessidade de uma maior fiscalização do Conselho Interministerial de Preços na majoração dos preços dos medicamentos.

DEPUTADO IRANILDO PEREIRA — Apelo às autoridades competentes no sentido de impedir a expulsão de favelados na cidade de Fortaleza (CE), vítimas de especuladores imobiliários.

DEPUTADO VIVALDO FROTA — Considerações sobre a construção da Hidrelétrica de Baibina, no Estado do Amazonas.

DEPUTADO NILSON GIBSON — Estado de abandono em que se encontra o prédio da Faculdade de Direito do Recife (PE).

DEPUTADO MILTON BRANDÃO — Renovando apelos às autoridades que menciona, no sentido de evidarem esforços visando a resolver problemas advindos em virtudes de inundações, que atingiram o Estado do Piauí.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão do Congresso Nacional a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura de Propostas de Emenda à Constituição

Nº 41, de 1979, que assegura aos trabalhadores que o valor dos proventos das aposentadorias e das pensões nunca será inferior ao salário mínimo regional.

Nº 1, de 1980, que acrescenta item XXIII ao artigo 81 da Constituição Federal.

1.3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação do calendário para a tramitação das matérias.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 9^a SESSÃO CONJUNTA, EM 7 DE MARÇO DE 1980

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADA CRISTINA TAVARES — Dia Internacional da Mulher.

DEPUTADO IRANILDO PEREIRA — Denúncia contra grandes proprietários do Município de Capistrano (CE), que tentam impedir que técnicos e estagiários da Federação de Órgãos para Assistência Social desenvolvam os projetos a que se propõe a entidade.

2.2.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se segunda-feira, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.3 — ORDEM DO DIA

2.3.1 — Leitura de Propostas de Emenda à Constituição

— Nº 2, de 1980, que revoga os itens VI do art. 57 e VII do art. 43, acrescenta item ao art. 44 e artigo ao Título V da Constituição Federal.

— Nº 3, de 1980, que prevê a edição de lei complementar fixadora das normas básicas a serem observadas, pela União, Estados e Municípios, na elaboração das leis.

2.3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação de calendários para tramitação das matérias.

2.4 — ENCERRAMENTO

ATA DA 8^a SESSÃO CONJUNTA, EM 7 DE MARÇO DE 1980
2^a Sessão Legislativa Ordinária, da 46^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. NILO COELHO

ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — José Guiomard — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Cunha Lima — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Lázaro Barboza — Gastão Müller — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Affonso Camargo — José Richa — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Paulo Brossard.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluísio Bezerra — Amílcar de Queiroz — Geraldo Fleming — Nabor Júnior — Nossa Almeida — Wildy Vianna.

Amazonas

Joel Ferreira — Josué de Souza — Mário Frota — Rafael Faraco — Ubaldino Meirelles — Vivaldo Frota.

Pará

Antônio Amaral — Brabo de Carvalho — Jader Barbalho — João Mezenez — Jorge Arbage — Lúcia Viveiros — Manoel Ribeiro — Nélito Lobato — Osvaldo Melo — Sebastião Andrade.

Maranhão

Edison Lobão — Edson Vidigal — Epitácio Cafeteira — Freitas Diniz — João Alberto — José Ribamar Machado — Luiz Rocha — Magno Bacelar — Marão Filho — Nagib Haickel — Vieira da Silva.

Piauí

Carlos Augusto — Correia Lima — Hugo Napoleão — Joel Ribeiro — Ludgero Raulino — Milton Brandão — Paulo Ferraz — Pinheiro Machado.

Ceará

Adauto Bezerra — Antônio Moraes — PTB; Cesário Barreto — Claudino Sales — Cláudio Philomeno — Evandro Ayres de Moura — Figueiredo Correia — Flávio Marcílio — Furtado Leite — Gomes da Silva — Haroldo Sanford — Iranildo Pereira — Leorne Belém — Manoel Gonçalves — Marcelo Linhares — Mauro Sampaio — Ossian Araripe — Paes de Andrade — Paulo Lustosa — Paulo Studart.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — Carlos Alberto — PTB; Djalma Marinho — Henrique Eduardo Alves — João Faustino — Pedro Lucena — Vingt Rosado — Wanderley Mariz.

Paraíba

Ademar Pereira — Antônio Gomes — Antônio Mariz — Arnaldo Lafayette — Carneiro Arnaud — Ernani Satyro — Joacil Pereira — Marcondes Gadelha — Octacílio Queiroz — Wilson Braga.

Pernambuco

Airon Rios — Augusto Lucena — Carlos Wilson — Cristina Tavares — Fernando Coelho — Fernando Lyra — Geraldo Guedes — Inocêncio Oliveira — João Carlos de Carli — Joaquim Guerra — José Carlos Vasconcelos — José Mendonça Bezerra — Josias Leite — Marcus Cunha — Milvernes Lima — Nilson Gibson — Oswaldo Coelho — Pedro Corrêa — Ricardo Fiúza — Roberto Freire — Sérgio Murilo — Thales Ramalho.

Alagoas

Albérico Cordeiro — Antônio Ferreira — Divaldo Suruagy — Geraldo Bulhões — José Costa — Mendonça Neto — Murilo Mendes.

Sergipe

Adroaldo Campos — Celso Carvalho — Francisco Rolemberg — Jackson Barreto — Raymundo Diniz — Tertuliano Azevedo.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — Ângelo Magalhães — Carlos Sant'Anna — Djalma Bessa — Elquissón Soares — Fernando Magalhães — Francisco Benjamin — Francisco Pinto — Henrique Brito — Hildérico Oliveira — PTB; Honorato Viana — Horácio Matos — João Alves — Jorge Vianna — PTB; José Amorim — José Penedo — Leur Lomanto — Manoel Novaes — Marcelo Cordeiro — PTB; Menandro Minahim — Ney Ferreira — Odulfo Domingues — Prisco Viana — Raimundo Urbano — PTB; Rogério Rego — Rómulo Galvão — Roque Aras — PTB; Ruy Bacelar — Stoessel Dourado — Ubaldino Dantas — Wilson Falcão.

Espírito Santo

Belmiro Teixeira — Feu Rosa — Gerson Camata — Luiz Baptista — Mário Moreira — Max Mauro — Theodórico Ferreira — Walter de Prá.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — Alcir Pimenta — Álvaro Valle — Benjamim Farah — Celso Borja — Celso Peçanha — Daniel Silva — Darcílio Ayres — Daso Coimbra — Dêlio dos Santos — Edison Khair — Felipe Penna Florim Coutinho — Hydekel Freitas — Joel Lima — Joel Vivas — JG de Araújo Jorge — Jorge Cury — Jorge Gama — Jorge Moura — José Frejat — José Maria de Carvalho — José Maurício — José Torres — Lázaro Carvalho — Léo Simões — Leônidas Sampaio — Lygia Lessa Bastos — Mac Dowel Leite de Castro — Marcelo Cerqueira — Marcelo Medeiros — Márcio Macedo — Miro Teixeira — Modesto da Silveira — Osmar Leitão — Oswaldo Lima — Paulo Rattes — Paulo Torres — Pedro Faria — Peixoto Filho — Rubem Dourado — Rubem Medina — Saramago Pinheiro — Simão Sessim — Walter Silva.

Minas Gerais

Aécio Cunha — Altair Chagas — Antônio Dias — Batista Miranda — Bento Gonçalves — Bias Fortes — Bonifácio de Andrada — Carlos Cotta — Castejon Branco — Christóvam Chiaradia — Darío Tavares — Delson Scariano — Edgard Amorim — Edilson Lamartine — Fued Dib — Genival Tourninho — Hélio Garcia — Homero Santos — Humberto Souto — Jairo Magalhães — João Herculino — Jorge Ferraz — Jorge Vargas — José Carlos Fagundes — Juarez Batista — Júnia Marise — Leopoldo Bessone — Luis Bacelarini — Luiz Leal — Luiz Vasconcellos — Magalhães Pinto — Melo Freire — Moacir Lopes — Navarro Vieira Filho — Newton Cardoso — Nogueira de Rezende — Pimenta da Veiga — Raul Bernardo — Renato Azeredo — Ronan Tito — Rosemberg Romano — Sérgio Ferrara — Sílvio Abreu Jr. — Tarcísio Delgado — Telêmaco Pompei — Vicente Guabiroba.

São Paulo

Adalberto Camargo — Adhemar de Barros Filho — Airton Sandoval — Airton Soares — Alcides Franciscato — Alberto Goldman — Antônio Morimoto — Antônio Russo — Antônio Zacharias — Athiê Coury — Audálio Dantas — Aurélio Peres — Baldacci Filho — Benedito Marello — PTB; Bessa de Melo — Caio Pompeu — Cantídio Sampaio — Cardoso Alves — Cardoso de Almeida — Carlos Nelson — Del Bosco Amaral — Diogo Nomura — Erasmo Dias — Flávio Chaves — Francisco Leão — Francisco Rossi — Freitas Nobre — Glória Júnior — Henrique Turner — Herbert Levy — Horácio Ortiz — Israel Dias-Novaes — Jayro Maltoni — João Arruda — João Cunha — Jorge Paulo — José Camargo — José de Castro Coimbra — Maluly Netto — Mário Hato — Natal Gale — Octacílio Almeida — Octávio Torrecilla — Pacheco Chaves — Pedro Carolo — Ralph Biasi — Roberto Carvalho — Ruy Côdo — Ruy Silva — Salvador Julianelli — Samir Achoa

— Santilli Sobrinho — Tidei de Lima — Ulysses Guimarães — Valter Garcia.

Goiás

Adhemar Santillo — Anísio de Souza — Fernando Cunha — Francisco Castro — Genésio de Barros — Guido Arantes — Iran Saraiva — Iturival Nascimento — José Freire — Paulo Borges — Rezende Monteiro — Siqueira Campos.

Mato Grosso

Afro Stefanini — Bento Lobo — Carlos Bezerra — Cristino Cortes — Gilson de Barros — Júlio Campos — Lourenberg Nunes Rocha — Milton Figueiredo.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — João Câmara — Levy Dias — Ruben Figueiró — Ubaldo Barém — Valter Pereira.

Paraná

Adolfo Franco — Adriano Valente — Álvaro Dias — Alípio Carvalho — Amadeu Gera — Antônio Annibelli — Antônio Mazurek — Antônio Ueno — Ari Kiffuri — Borges da Silveira — Braga Ramos — Ernesto Dall'Oglio — Euclides Scalco — Heitor Alencar Furtado — Hélio Duque — Hermes Macedo — Igo Losso — Italo Conti — Lúcio Cioni — Mário Stamm — Maurício Fruet — Nivaldo Kruger — Norton Maceo — Olivir Gabardo — Osvaldo Maceo — Paulo Marques — Paulo Pimentel — Pedro Sampaio — Roberto Galvani — Sebastião Rodrigues Júnior — Vilela de Magalhães — Walber Guimarães — Waldmir Belinati — Aroldo Moletta.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — Angelino Rosa — Arnaldo Schmitt — Artenir Werner — Ernesto de Marco — Evaldo Amaral — Francisco Libardoni — João Linhares — Luís Cechinell — Mendes de Melo — Nelson Morro — Pedro Collin — Pedro Ivo — Victor Fontana — Walmor de Luca.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — Alcebiades de Oliveira — Alceu Collares — PTB; Aldo Fagundes — Alexandre Machado — Aluizio Paraguassu — Cardoso Fregapani — Carlos Chiarelli — Carlos Santos — Cid Furtado — Cláudio Strassburger — Darcy Pozza — Eloar Guazzelli — Eloy Lenzi — Emídio Perondi — Fernando Gonçalves — Getúlio Dias — PTB; Harry Sauer — Hugo Mardini — Jairo Brum — João Gilberto — Jorge Uequed — Júlio Costamilan — Líodovino Fanton — PTB; Magnus Guimarães — PTB; Nelson Marçezan — Odacir Klein — Pedro Germano — Telmo Kirst — Túlio Barcelos — Waldir Walter.

Amapá

Antônio Pontes — Paulo Guerra.

Rondônia

Jerônimo Santana — Odacir Soares.

Roraima

Hélio Campos — Júlio Martins.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — As listas de presença acusam o comparecimento de 51 Srs. Senadores e 411 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Inocêncio de Oliveira.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (PE. Pronuncia o seguinte discurso.)

— Sr. Presidente, Srs. Congressistas, sempre achamos que existe uma grande distorção na indústria farmacêutica nacional. Não só no setor de produção, que se caracteriza por uma completa dependência estrangeira, desde que cerca de 75 a 80% das matérias-primas necessárias são importadas, mas também no de comercialização.

Todos são acordos em que os medicamentos no Brasil são muito caros, tornando-se de difícil acesso às camadas de baixa renda, que, se não fosse a distribuição pela CEME, não poderiam utilizar os remédios necessários ao tratamento de suas doenças ou enfermidades.

Também, sempre cobatemos um processo utilizado pelas farmácias e drogarias, o da etiquetagem, o qual, segundo o CIP-Conselho Interministerial de Preços, é permitido. Tal processo permite a especulação por parte das grandes farmácias ou drogarias, com prejuízos ao consumidor. Enseja, ainda,

conforme foi constatado por um grande jornal de circulação nacional, que mostrou dados obtidos numa mesma cidade, enorme disparidade de preços em relação ao mesmo produto em farmácias e drogarias diferentes, chegando a ultrapassar a diferença de até 100%.

Ora, o CIP precisa fiscalizar melhor esse setor, para que o consumidor não seja prejudicado, pois medicamento também onera a economia popular.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Iranildo Pereira.

O SR. IRANILDO PEREIRA (CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, por mais de uma vez, já analisamos e denunciamos desta tribuna o comportamento dos especuladores imobiliários e do próprio Governo, diante do angustiante e grave problema dos favelamentos urbanos, principalmente em Fortaleza.

Agora, mais do que nunca, as inquietações e os conflitos se agravam, tendo em vista o comportamento do Governo do Ceará de apoiar os grupos imobiliários, a eles dando cobertura ora de forma ostensiva, por vezes de natureza velada, no sentido de expulsar de forma injusta, ilegal, desumana e impiedosa os favelados, hoje uma legião de 300 mil, só na Capital Alencarina.

Tal comportamento do Governo cearense fere frontalmente os princípios de uma política correta para as favelas, que consistiria não só em urbanizar e melhorar as condições de moradia dos favelados mas garantir o direito àqueles moradores, que, embora há muito tempo no local residam, não possuam o título de propriedade.

Há muito tempo os moradores da favela da Lagoa do Coração, no bairro da Praia do Futuro, vêm recebendo toda espécie de humilhação, injustiça e violência por parte dos especuladores imobiliários, que tentam, de toda forma, expulsá-los daquela área. São centenas de famílias ameaçadas e que por morarem na área há mais de 20 anos não admitem perder seus direitos, pois já se sentem legítimos donos das casas e terrenos. Diante da ameaça de perderem seus bens, ingressaram em juízo com uma Ação própria, onde esperam que a Justiça assegure seus direitos legítimos e, ao mesmo tempo, impeça a ação invasora dos falsos donos da terra.

Parlamentares, entidades de classe e a imprensa têm denunciado o fato com freqüência. No momento, quando a invasão se torna mais concreta, tendo em vista a presença de tratores que invadiram a área e avançaram contra as casas, os moradores da Lagoa do Coração reagem, protestando e denunciando a violência, apelando para as autoridades judiciais e governamentais no sentido de que a violência não seja consumada e os responsáveis sejam punidos.

O jornal "O Povo", 6-3-80, sob o título "Tratores invadem favela e inquietam seus moradores", publicou uma matéria de largo espaço onde, com isenção, coloca o problema da favela. Colhendo informações de funcionários do Programa de Assistência ao Favelado sobre o avanço dos tratores da CENPLA, obteve de uma assistente social o seguinte depoimento: "eles avançaram seis metros e o terreno mole pode, inclusive, desbarrancar". O jornal coloca, e nós concordamos, que "a intenção de continuar residindo na favela se prende ao fato de que ali se acham estabelecidos há muitos anos, em razão da localização próxima de seus locais de trabalho". No entender de um morador, residem lá "porque não temos como pagar aluguel".

Ao finalizar, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, queremos, ainda, afirmar que embora saibamos que o peso maior da carga sempre recai sobre os ombros dos menos favorecidos, não é possível que também se queira atribuir aos moradores da Lagoa do Coração a culpa por ter a Praia do Futuro se transformado em bairro residencial da burguesia. Reiteramos nosso apelo às autoridades constituidas no sentido de impedir a ação invasora dos especuladores, garantindo a permanência dos moradores, urbanizando a área e assegurando o título de propriedade que lhes é de direito.

Fica aqui o nosso incondicional apoio e solidariedade.
Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Vivaldo Frotta.

O SR. VIVALDO FROTA (PDS/AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o Brasil todo testemunhou, pelo noticiário da imprensa, o grande movimento de protesto surgido de todas as camadas sociais do Amazonas contra a infeliz idéia do Sr. Mauricio Schulmann, Presidente da Eletrobrás, defendendo a tese da desativação da Hidrelétrica de Balbina, para em seu lugar serem instaladas usinas movidas a carvão, aproveitando esse minério das jazidas de Santa Catarina.

Tudo começou quando da tribuna desta Casa, no dia 4 de junho do ano passado, denunciamos o fato e demos a público, um estudo apresentado pelo Presidente da Eletrobrás ao Ministro Cesar Cals, das Minas e Energia. Por esse estudo, argumentava o Sr. Mauricio Schulmann que a Hidrelétrica de Balbina (250 MW), que a Eletrobrás já havia começado a construir no rio Uatumã, a cem quilômetros de Manaus, para o atendimento energético dessa Capital, custaria 3.800 dólares o *kilowatt* instalado, o que viria a representar um custo, por *kilowatt*, maior do que o da energia nuclear.

As usinas térmicas propostas pelo Sr. Shulmann seriam movidas a carvão, transportado por cabotagem do porto de Imbituba, em Santa Catarina, para Manaus e daí para Rio Branco, no Acre, Porto Velho, em Rondônia, e Boa Vista, em Roraima, onde também seriam instaladas usinas, a exemplo do que ocorreria em Manaus.

Aos menos avisados, poderia parecer que a intenção do Presidente da Eletrobrás fosse realmente a de ajudar à Amazônia Ocidental, tal a ênfase e tais os detalhes que deu ao uso do carvão para solucionar o cruciante problema energético que tanto aflige aquela região, ávida de desenvolver-se através do aproveitamento de suas riquezas naturais.

Chegou até a declarar o Sr. Schulmann que, "em termos de utilização de carvão para substituição de óleo combustível para a geração de energia elétrica, única região do País que apresenta possibilidades efetivas é a Amazônia". E foi mais além: assegurou que o preço do *kilowatt* instalado das nossas hidrelétricas seria maior do que o da energia nuclear.

Pensava o Sr. Mauricio Schulmann, por certo que convenceria o Ministro Cesar Cals e que nós, da Amazônia, por sermos pobres, humildes e acostumados a ser tratados como enteados da Nação, aceitariamos calados e pacíficos a brutalização de um sonho que já se tornou obsessão: o aproveitamento de nossa potencialidade hidrelétrica, avaliada, segundo levantamento feito pela Eletronorte, em 100 milhões de *kilowatts*, com muitos dos nossos rios já inteiramente inventariados — só nas áreas próximas a Manaus, oferecendo potencialidade global de 750.000 *kilowatts*.

A reação imediata, partida dos poderes públicos, dos órgãos de classe, dos estudantes, dos trabalhadores, dos profissionais liberais e do povo em geral, irmãos todos, com o apoio irrestrito e incondicional da imprensa falada, escrita e televisionada, repercutiu de tal forma em todo o território nacional que, surpreso e atônito, o Sr. Schulmann apressou-se em negar o fato e, esquecendo que se contradizia, em face de declarações anteriores, passou a informar que apenas teria havido o vazamento de um documento interno da Eletrobrás, que fora interpretado como estudo definitivo.

Mas era tarde demais. E, antes que o desastroso plano surtisse seus danosos efeitos, o Governador José Lindoso, pessoalmente, entregou ao Ministro Cesar Cals e ao Presidente João Figueiredo, minucioso relatório, atrás do qual comprovou que os dados oferecidos pelo Sr. Mauricio Schulmann eram irreais, porque, em verdade, o que se tornava inviável, técnica e economicamente, não era a construção da Hidrelétrica de Balbina, mas, sim, a montagem das usinas a carvão pretendidas pelo Presidente da Eletrobrás.

Os resultados encontrados no estudo comparativo mandado fazer pelo Governador José Lindoso revelaram que para a solução UTE carvão seriam necessários 843.600.000 dólares, enquanto a Hidrelétrica de Balbina reclamava apenas 681.000.000 de dólares. Acresce, ainda, a circunstância de que o sistema carvão-vapor exigiria, somente para seu apoio logístico (instalações portuárias e graneleiros), o investimento de 470.000.000 de dólares, que representariam 70% do custo de Balbina.

Diante dessa evidência e levando em conta, ainda, a promessa feita em Manaus, no dia 2 de outubro de 1978, quando da reunião do Conselho Deliberativo da SUFRAMA e em praça pública, perante mais de 20.000 pessoas, de que a Hidrelétrica de Balbina teria execução no seu governo, o Presidente Figueiredo, que não tem saltado com nenhum dos seus compromissos assumidos quando candidato, não vacilou em ordenar o imediato prosseguimento das obras da nossa hidrelétrica, fato que foi comemorado no Amazonas como uma grande vitória contra a obstinação daqueles que, por ignorância ou má-fé, tudo fazem para obstar nosso desenvolvimento e nosso progresso.

Mas, embora regozijados pelo feito, advertimos que as forças do mal não perdoariam nossa audácia e, na primeira oportunidade que se lhes oferecessem, voltariam a nos atacar com a trama das suas maldades. Convocamos todos a ficar de atalaia, pela certeza de que o inimigo voltaria e voltaria mais feio.

Não foi preciso esperar muito, Sr. Presidente, Srs. Congressistas. O funcionamento da Hidrelétrica de Balbina, que estava previsto para 1984/85,

logo foi adiado para 1986/87. Os recursos que se faziam imprescindíveis para o prosseguimento normal das obras foram cortados, obrigando o Ministro César Cals a tentar a alocação de míngua verba com o corte parcial de vários outros projetos subordinados à sua pasta.

Por fim, em revoltante e humilhante revés, sem qualquer explicação, as obras de Balbina foram totalmente paralisadas, com a demissão de 217 empregados que lá prestavam seus serviços, conservados apenas 4, no escritório central, para manter as aparências e tentarem dar desencontradas informações.

Alega o Ministro César Cals que os Ministros do Planejamento e da Fazenda, na busca de conter a inflação, fixaram um teto de investimento para cada Ministério, e essa determinação tem que ser cumprida. Com base nisso, concita a que nos unamos todos, do Amazonas, para conseguir o aumento desse teto, para que Balbina não sofra mais cortes em seu orçamento, nem atraso em sua construção. Acrescenta, ainda, o Ministro das Minas e Energia, que dispõe de recursos para a execução de suas obras, mas não pode investir além do teto fixado.

Enquanto isso, o que se sabe é que, na ELETROBRÁS, estudos estão sendo feitos, visando à redução da área a ser alagada, a supressão de alguns diques laterais e a diminuição da barragem de Balbina, embora se afirme que tais reduções poderão não influenciar na capacidade da usina, eis que, em contrapartida, haverá aumento do número e do tamanho das turbinas.

Denunciamos, mais uma vez, à Nação, essa ignomínia que se perpetra contra nosso sofrido Estado do Amazonas, pedaço brasileiro que até aqui só tem servido para ser espoliado, embora se apresente ao mundo como a grande reserva nacional. Ninguém está se apercebendo do drama em que vive o brasileiro do Amazonas, com a queima de 540 toneladas por dia de combustível originário de petróleo, cifra que, em 1982, atingirá a casa das 1.000 toneladas diárias, com o preço desse produto subindo assustadoramente e na iminência de haver escassez do produto.

Ninguém observa que, sendo a energia elétrica o fator básico do progresso de qualquer região, impõem-se no Amazonas, a mais impiedosa carência e o seu mais alto custo. Vivemos no país das contradições e das utopias. O equilíbrio da balança nacional tem que ser feito à custa do maior sacrifício daqueles que já não têm forças suficientes para se manter. Contanto que os fortes continuem fortes e cada vez mais saudáveis.

Enquanto nos negam condições para aproveitar a energia mais barata do mundo, a hidráulica — que temos em abundância, com capacidade para suprir todas as necessidades nacionais — sob a pueril alegação de falta de recursos, inexplicavelmente o Ministro das Minas e Energia, agora, em fevereiro, mandou examinar a viabilidade da instalação de uma central elétrica no Distrito Agropecuário da SUFRAMA, em Manaus, enquanto quantias astronômicas são gastos na busca da geração nuclear, em Angra dos Reis, que só em termos de prejuízos com o atraso de dois anos na obra, já atinge a fabulosa cifra de 326 milhões de dólares, que corresponde à metade do valor da Balbina.

Por tudo isso, esperamos, uma vez mais, que a nossa voz, o nosso brado e o nosso protesto sejam ouvidos pelo Presidente João Figueiredo, em quem o povo amazonense deposita tanta confiança, e apelamos ao chefe da Nação para que não somente ordene o cumprimento de sua promessa feita em praça pública, em Manaus, mas, sobretudo, que, de uma vez por todas, mande definir a sorte da nossa hidrelétrica, que já está até servindo de tema jocoso para blocos carnavalescos.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Com a palavra o nobre Deputado Nilson Gibson.

O SR. NILSON GIBSON (PE — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o abandono ou descaso de que está sendo vítima o prédio quase monumental da Faculdade de Direito do Recife fere fundo a sensibilidade da cidade. Fere porque ameaça um acervo arquitetônico dos mais nobres desde a segunda década do século, e fere porque atinge expoentes da cultura do Estado — ou do Nordeste — que, por mais de sessenta anos, perlustraram suas salas de aulas, seus solenes corredores, suas áreas abertas tantas vezes repousantes e estimulantes aos olhos de gerações de acadêmicos, muitas já extintas ao longo da inexorável transmudação de que é instrumento a ampulheta do tempo.

Estaria ruindo, desagregando-se melancolicamente, a Faculdade que, aos idos de 1912, coroou, como uma mole em pedra, cal e arte de contorno e decorativa, todo um período de agitação intelectual pernambucana, através da atuação de figuras da estirpe dos Tobias Barreto, Sílvio Romero, Teixeira de Freitas, Clóvis Beviláqua, Torquato de Castro, Pinto Ferreira, Eduardo Portella

Essa indiferença de que agora se acomete a chamada Casa de Tobias, é bom se registrar, como tantas manifestações estranhas desse nosso tempo corrente, não chega a ser, por assim dizer, exclusiva com relação a prédios revestidos de auras e de história. Tem-nos demonstrado o dia-a-dia que vivemos que já não se cuidam como antigamente dos marcos, passagens e monumentos que, no todo da paisagem urbana recifense, assinalam instantes indeléveis e compõem o perfil do passado e da tradição deste Recife de mais de quatrocentos anos.

A remota, mas recomendável, prática para o cultivo da memória histórica através da matéria modelada em símbolo, para o conhecimento e a veneração dos pósteros, dá-se hoje como certo que está em decadência. Daí a razão por que não chegam a surpreender o tanto quanto antes surpreenderiam denúncias como a feita pela imprensa falada e escrita de Pernambuco, de que a bela edificação, neoclássica num determinado sentido, da Faculdade de Direito, há sessenta e cinco anos levantada nos jardins do Parque 13 de Maio, estaria, por incompreensível e injustificável descaso de quem de direito, abandonada a processo de decomposição dos seus interiores, culminando tal situação com o espetáculo constrangedor, que decerto chega a comover, de se obrigarem professores a lecionarem em suas salas repletas de sonoridade e de vibrações eruditas do passado sob a proteção de guarda-chuvas abertos, porque, em que pese aos aspectos externos, a Casa de Tobias, quando chove, já não se ampara internamente.

Semelhante estado de abandono deprime muito mais quando se fica sabendo que, como em nossas cidades gêmeas do Recife e de Olinda, também em suas dependências o lixo é a nota dominante, tudo ao ponto de os acadêmicos ou universitários, para além dos apelos às autoridades a quem se afeta a tragédia da ilustre e veneranda instituição, pugnarem, nesta altura, para o tombamento da respeitável edificação ou próprio público pelo patrimônio histórico.

Diante de quadros como esse que agora se traz ao conhecimento desta Casa, há de se admitir como impossível mesmo o mínimo esboçar de um gesto simples em defesa dos que devem responder por tais efeitos. Está visto que eles — os efeitos — são e representam consumada negligência, pelo que, enquanto não vinguem idéias como a do tombamento, dado como solução inevitável, seria bom que se desse uma demão ao velho prédio. Não o deixassem cair de todo e por inteiro, testemunho que ele é de intensa fase de criatividade e cultura de toda a região nordestina.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Com a palavra o nobre Deputado Milton Brandão.

O SR. MILTON BRANDÃO (PI. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, seguiremos hoje para o Piauí, a fim de observar, *in loco*, os prejuízos causados ultimamente pelas inundações em várias áreas daquele Estado e, de regresso a esta Capital, sugerir medidas que venham minorar o sofrimento da nossa gente. Na bacia hidrográfica do Parnaíba são grandes os prejuízos, com muitas pontes destruídas pela ação das águas. Não há qualquer comunicação entre o sul do Estado e sua Capital, Teresina.

Sr. Presidente, queremos renovar apelos encaminhados aos Ministros de Estado no sentido de que, cada qual em sua área de atuação, evidenciem todo esforço e devotamento visando a socorrer o Estado do Piauí nesta difícil quadra. Já chegamos mesmo a apelar ao Sr. Presidente da República para que estabeleça prioridades nos empreendimentos a serem realizados pelo Governo, por entendermos que, numa hora de dor e de sofrimento, muitas obras suntuárias, desnecessárias e adiáveis, deveriam ter sido suspensas. Recursos do Tesouro são consumidos com tais obras, sem que o Governo Federal possa oferecer solidariedade às populações do Brasil que estão enfrentando dias de angústia e de dor.

Deixo registrado mais uma vez, portanto, Sr. Presidente, neste pronunciamento, o nosso apelo. Ademais, dirigimo-nos ao Sr. Ministro Eliseu Resende, dos Transportes, reclamando providências em favor de rodovias de acesso, de trechos de BRs, de pequenas estradas para escoamento da produção agrícola, deje esperando uma resposta satisfatória.

Este, Sr. Presidente, o nosso apelo, a nossa palavra, o nosso clamor ao Governo nesta sessão de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Não há mais oradores inscritos para breves comunicações.

Nos termos do § 3º do art. 47 da Constituição, foram encaminhadas à Presidência as Propostas de Emenda à Constituição nºs: 2, de 1980, que re-

voga os itens VI do art. 57 e VII do art. 43, acrescenta item ao art. 44 e artigo ao título V da Constituição Federal; e 3, de 1980, que prevê a edição de lei complementar fixadora das normas básicas a serem observadas, pela União, Estados e Municípios, na elaboração das leis.

Para leitura das propostas e demais providências necessárias à sua tramitação, convoco sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário.

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Passa-se à
ORDEM DO DIA**

Atendendo à finalidade da sessão o Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura das Propostas de Emenda à Constituição nºs 41, de 1979, e 1, de 1980.

São lidas as seguintes

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 41, de 1979 (CN)**

Assegura aos Trabalhadores que o valor dos proventos das aposentadorias e das pensões nunca será inferior ao salário mínimo regional.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição, promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Artigo único. Numerado como § 2º o parágrafo único do artigo 165, acrescente-se a este disposição seguinte:

“§ 1º O “quantum” dos proventos das aposentadorias e das pensões jamais poderá ser inferior ao salário mínimo regional.”

Justificação

Consoante inscrito no “caput” e no primeiro inciso do art. 165, a Constituição garante aos trabalhadores — além de outros direitos que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social — “salário mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, as suas necessidades normais e as de sua família”.

Esse dispositivo categórico, apesar de solememente assegurado no texto constitucional, jamais foi devidamente cumprido. Ainda presentemente, quando o maior salário mínimo vigente é de Cr\$ 1.560,00, admitindo-se, para argumentar, que o trabalhador, juntamente com a família, não tivesse quaisquer despesas com alimentação, habitação, vestuário, transporte, nem nenhuma outra, o que recebe somente daria para comprar, exclusivamente, unicamente, um quilo de carne por dia, e mesmo assim durante apenas 22 dias em cada mês.

Então, se o salário mínimo que vem sendo fixado para o trabalhador não é “capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, as suas necessidades normais e as de sua família”, como admitir-se que, em virtude da velhice ou de invalidez, quando é aposentado, passe a receber ainda menos do que o salário mínimo vigorante na localidade onde vegeta? E, seguindo o mesmo raciocínio, como entender-se que as pensões consubstanciem valor abaixo do salário mínimo regional?

Se o trabalhador não pode ter um salário menor — conforme determina enfaticamente a Constituição, para viver com sua família — por que ao ser inativo em consequência de aphanidade ou por invalidez, quando não detém condições de exercer qualquer atividade, vão assegurar-lhe proventos inferiores ao mínimo que percebia em serviço?

Por não havermos logrado qualquer resposta satisfatória a tais indagações, apressamo-nos em oferecer ao juízo analítico de nossos eminentes pares a presente iniciativa parlamentar, objetivando assegurar ao trabalhador e aos seus, relativamente aos proventos da inatividade, e ao “quantum” das pensões, valor jamais abaixo do equivalente ao do salário mínimo da localidade onde resida.

Quem ousará refutar o Santíssimo Papa Pio XI?

Na encíclica “Quadragésimo Anno”, a respeito da restauração e aperfeiçoamento da ordem social, recomendou aquele Sumo Pontífice:

“O sustento do operário e da família

71. Primeiro, ao operário deve dar-se remuneração que baste para o sustento seu e da família (En. Casti connubii, DP 4). É justo que toda a família, na medida das suas forças, contribua para o seu mantimento, como vemos que fazem as famílias dos negociantes. Mas é uma iniquidade abusar da idade infantil ou da fraqueza feminina. As mães de família devem trabalhar em casa ou na vizinhança, dando-se aos cuidados domésticos. É um péssimo abuso, que deve a todo custo cessar, o de as obrigar, por causa da mesquinhez do sa-

lário paterno, a ganhar a vida fora das paredes domésticas, descuidando os cuidados e deveres próprios e sobretudo a educação dos filhos. Deve, pois, procurar-se, com todas as veras, que os pais de família recebam uma paga suficientemente abundante para cobrir as despesas ordinárias da casa. E, se as atuais condições não permitem que isto se possa sempre efetuar, exige contudo a justiça social que se introduzam quanto antes as necessárias reformas, para que possa assegurar-se tal salário, a todo operário adulto.

Não será, pois, fora de propósito, louvar todos aqueles que com prudente e utilíssima iniciativa têm já experimentado vários métodos para tornar o salário proporcionado aos encargos domésticos de tal modo que, aumentando estes, cresça também aqueles; antes seja tal, que possa bastar a qualquer necessidade extraordinária e imprevista.”

Verificado ser impossível que o país de maior número de cristãos do mundo mantenha uma legislação iníqua e anticristã, justamente a que se refere às alavancas silenciosas e humildes de seu desenvolvimento diuturno, agrupemo-nos todos, no presente esforço legislativo, para inserir, no contexto constitucional, o parágrafo ora proposto para o art. 165.

DEPUTADOS: Jayro Maltoni — Jackson Barreto — Flávio Chaves — Joel Lima — Lázaro de Carvalho — Edgar Amorim — Horácio Ortiz — Roberto Freire — Edison Lobão — Adhemar de Barros Filho — Tidéi de Lima — Ruy Côdo — Celso Peçanha — Wildy Viana — Valter Garcia — Juarez Batista — Ronan Tito — Fued Dib — Carlos Bezerra — Pacheco Chaves — Carlos Nelson — Juarez Furtado — Nivaldo Krüger — Péricles Gonçalves — Ralph Biasi — Amâncio de Azevedo — Márcio Macedo — Jorge Paulo — Antônio Zacharias — Brabo de Carvalho — Israel Dias-Novaes — Benedito Marcílio — Eloar Guazzelli — Marcelo Cordeiro — Marcus Cunha — José Carlos Vasconcellos — Euclides Scalco — Francisco Leão — Rosemburgo Romano — Carlos Santos — Manoel Gonçalves — Roque Aras — João Gilberto — Alceu Collares — Cristina Tavares — Fernando Cunha — Aldo Fagundes — Iranildo Pereira — Heitor Alencar Furtado — Aluizio Bezerra — Geraldo Fleming — Tertuliano Azevedo — Pedro Ivo — Cardoso Fregapani — JG de Araújo Jorge — Silvio Abreu Júnior — Adalberto Camargo — Joel Ferreira — Luiz Leal — Fernando Coelho — Marcelo Cerqueira — Paulo Torres — Paulo Hattes — Walber Guimarães — Mendes de Melo — Adhemar Santillo — Odacir Klein — Epitácio Cafeteira — Walter Silva — Newton Cardoso — Iram Saraiva — Airton Soares — Octacílio Almeida — Airton Sandoval — Luiz Cechinel — Jorge Gama — Max Mauro — Luiz Batista — Samir Achôa — Alcir Pimenta — Benjamim Farah — Audálio Dantas — Edison Khair — Natal Gale — Hélio Duque — Mauricio Fruet — Elquiçônio Soares — Athiê Coury — Sérgio Ferrara — Antonio Russo — Alberto Goldman — Paulo Marques — Del Bosco Amaral — José Frejat — Nélio Lobato — José de Castro Coimbra — Wilson Falcão — Gilson de Barros — Aúrélia Peres — Freitas Nobre — Haroldo Sanford — Júnia Marise — José Camargo — Pedro Lucena — Cardoso Alves — Ludgero Raulino — Leopoldo Bessone — Carlos Cotta — Carneiro Arnaud — Carlos Alberto — José Torres — Saramago Pinheiro — Antonio Annibelli — Salvador Julianelli — Mário Frota — Nabor Júnior — José de Assis — José Maurício — Belmiro Teixeira — Theodorico Ferrão — Wilson Braga — Norton Macedo — Antônio Carlos — Renato Azeredo — Getúlio Dias — José Penedo — Pedro Carolo (apoio) — Roberto Carvalho — Ulysses Guimarães — Walmor de Luca — Aluizio Paraguassú — Oswaldo Lima — Antônio Morimoto — Amadeu Gera — Isaac Newton — Maluhy Neto — Herbert Levy — Bonifácio de Andrade — Magalhães Pinto — José Costa — Caio Pompéu — **SENADORES:** Orestes Quêrcia — Henrique Santillo — Adalberto Sena — Cunha Lima — Jaison Barreto — Dirceu Cardoso — Roberto Saturnino — Teotônio Vilela — Evandro Carreira — Mauro Benevides — Tancredo Neves — Humberto Lucena — Nelson Carneiro — Franco Montoro — Agenor Maria — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Pedro Simon — Itamar Franco — Marcos Freire — Almir Pinto — Gabriel Hermes — Nilo Coelho — Amaral Peixoto.

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 1, DE 1980**

Acrescenta item XXIII ao artigo 81 da Constituição

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgam a seguinte emenda à Constituição:

Artigo único. O artigo 81 da Constituição passa a vigorar acrescido de item XXIII, com a seguinte redação:

“Art. 81.

XXIII — celebrar acordos e determinar a execução de projetos relativos à energia nuclear, mediante prévia aprovação do Congresso Nacional, pelo voto de dois terços dos seus membros.

Justificação

Principalmente em decorrência da crise mundial de energia e da perspectiva pouco animadora sobre a duração dos mananciais de petróleo, tem ocorrido um certo açoitamento na busca de outras fontes de energia, como a solar, a eólica, a térmica e, sobretudo, a nuclear.

Muito se tem discutido a respeito das vantagens e desvantagens de um ou de outro processo, antes relegados à frieza dos projetos, mas agora apressadamente levados à execução, ainda que sob riscos.

Entre nós, o panorama não foi diverso. A exemplo da maioria dos países desenvolvidos, em desenvolvimento ou até subdesenvolvidos, o Brasil optou pelo caminho da energia nuclear, através de acordo firmado com a Alemanha Ocidental.

Portanto, nosso País, mesmo tendo que enfrentar forte oposição internacional, ingressou na chamada "era atómica", assumindo o ônus de importar tudo, ou seja, equipamento, tecnologia e combustível, para que possa operar as usinas.

É evidente que não se levou em conta o imenso potencial hidroelétrico ainda não explorado, assim como não se considerou a questão dos riscos que o sofisticado processo envolve. Na verdade, se esses dois aspectos tivessem merecido exame adequado, o programa nuclear seria adiado, afastado e esquecido.

Com efeito, não se explica que um país dotado de recursos hídricos tão generosos, se lance na aventura nuclear para solução do problema energético.

Para nós, o processo nuclear é perfeitamente dispensável, face ao potencial hidroelétrico ainda inexplorado. Além disso, os riscos e os custos da geração de energia atómica são consideráveis, sem falar que não dispomos da respectiva tecnologia.

Assim sendo, tudo aconselhava a decisão diferente da adotada e, por certo, se o Congresso Nacional pudesse ter se manifestado sobre a questão, hoje estariam a salvo do fantasma da poluição atómica, aflição dos países que adotaram o sistema nuclear.

Esse, portanto, o fundamental objetivo da proposta que estamos formulando: condicionar a celebração de acordos e a execução de projetos referentes à energia nuclear à aprovação do Congresso Nacional, onde matérias desse porte devem ser amplamente discutidas, antes de qualquer decisão apressada.

DEPUTADOS: Airton Sandoval — Rosemberg Romano — Octacílio Almeida — Audálio Dantas — Roberto Freire — Fernando Cunha — Alberto Goldman — Pimenta da Veiga — Leopoldo Bessone — Modesto da Silveira — Juarez Furtado — Adhemar Santillo — Jackson Barreto — Francisco Rollemburg — Inocêncio Oliveira — Juarez Batista — Luiz Leal — Alcir Pimenta — Álvaro Dias — Nivaldo Krüger — Nélio Lobato — Iturival Nascimento — Del Bosco Amaral — Iram Saraiva — Mendonça Neto — JG de Araújo Jorge — Amâncio de Azevedo — Carlos Nelson — Newton Cardoso — Jader Barbalho — Carlos Costa — Luiz Baccarini — Lúcia Viveiros — Mário Hato — Fernando Coelho — Jorge Uequed — Cardoso Alves — Antônio Russo — José de Castro Coimbra — Paulo Borges — Ronan Tito — Gilson de Barros — Carlos Alberto — Roque Aras — Iranildo Pereira — Hélio Duque — Aldo Fagundes — Pacheco Chaves — Maurício Fruet — Odacir Klein — Jayro Maltoni — Francisco Leão — Cantídio Sampaio — Jorge Paulo — Olivir Gabardo — Antônio Annibelli — Oswaldo Lima — Jorge Cury — Tidei de Lima — Waldir Walter — Cristina Tavares — Antônio Moraes — Aurélio Peres — Airton Soares — Ruy Côdo — Mendes de

Melo — Sérgio Ferrara — Carneiro Arnaud — Arnaldo Lafayette — Edison Vidigal — Benedito Marçilio — Jerônimo Santana — Octacílio Queiroz — Haroldo Sanford — Athiê Coury — Jorge Arbage — Marcus Cunha — Walter Silva — Rosa Flores — Antônio Carlos — Elquisson Soares — Osvaldo Macedo — Genival Tourinho — Santilli Sobrinho — Peixoto Filho — Adalberto Camargo — Magnus Guimarães — João Arruda (apoio) — Aluísio Paraguassu — José Camargo — Walmor de Luca — Luiz Cechinel — Fernando Lyra — Figueiredo Correia — Joel Ferreira — Sérgio Murilo — Paulo Marques — Walber Guimarães — José Maria de Carvalho — Leônidas Sampaio — Florim Coutinho — Lindovino Fanton — Horácio Ortiz — Antônio Zacharias — Marcondes Gadelha — João Menezes (apoio) — Pedro Ivo — Paes de Andrade — Francisco Libardoni — Mário Frota — Edgard Amorim — Péricles Gonçalves — Aluísio Bezerra — Carlos Bezerra — João Gilberto — Júlio Costamilan — Tertuliano Azevedo — Benjamim Farah — Getúlio Dias — Eloy Lenzi — Hildércio Oliveira — Alceu Collares — Joel Lima — Israel Dias Novaes — Octávio Torrecilla — Francisco Rossi — Erasmos Dias — Valter Garcia — Júlio Campos — Bento Lôbo — Cesário Barreto — Antônio Mariz — Francisco Benjamin — Edson Khair — Raul Bernardo — José Costa — Carlos Wilson — Ernesto de Marco — Heitor Alencar Furtado — Mac Dowell Leite de Castro — Fued Dib — Nabor Júnior — José Maurício — José Frejat — Diogo Nomura — Adhemar de Barros Filho — Marcelo Cerqueira — Walter Castro — Jorge Maluly Neto — Renato Azeredo — Marcelo Cordeiro.

SENADORES: Orestes Quêrcia — Marcos Freire — Humberto Lucena — Adalberto Sena — Evelásio Vieira — Lázaro Barboza — Agenor Maria — Cunha Lima — Leite Chaves — Mauro Benevides — Franco Montoro — Dirceu Cardoso — Henrique Santillo — Evandro Carreira — Teotônio Vilela — Pedro Simon — Itamar Franco — Nelson Carneiro — Vicente Vuolo — Tancredo Neves — José Richa — Gastão Müller — Passos Porto — Alberto Silva — Jaison Barreto.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Tendo em vista o que lhe facilita o § 1º do art. 9º do Regimento Comum, a Presidência designa para as Comissões Mistas incumbidas de emitir parecer sobre as matérias:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 1979

Senadores Helvídio Nunes, Lenoir Vargas, Moacyr Dalla, Humberto Lucena, Franco Montoro, Nelson Carneiro, Jutahy Magalhães, Aloysio Chaves, Raimundo Parente, Jaison Barreto, Henrique de La Rocque e os Srs. Deputados Jayro Maltoni, Bonifácio de Andrade, Carlos Chiarelli, Álvaro Gaudêncio, Antônio Gomes, Del Bosco Amaral, Edson Khair, Tertuliano Azevedo, Jorge Cury, Joacil Pereira e José Carlos Fagundes.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1, DE 1980

Senadores Alberto Silva, Luiz Cavalcante, Dirceu Cardoso, Itamar Franco, Affonso Camargo, Jutahy Magalhães, Roberto Saturnino, Jorge Kalume, Almir Pinto, Adalberto Sena, Passos Porto e os Srs. Deputados Airton Sandoval, Jorge Vargas, Belmiro Teixeira, Genésio de Barros, Jerônimo Santana, José Frejat, Simão Sessim, Siqueira Campos, Marcelo Cordeiro, Afrísio Vieira Lima e Carlos Sant'Anna.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — As Comissões, nos termos do art. 74 do Regimento Comum, terão o prazo de trinta dias para emitir os pareceres.

Perante as Comissões Mistas, poderão ser apresentadas emendas, no prazo de oito dias a contar de sua instalação, com o mesmo número de assinaturas previstas para o oferecimento das Propostas.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 28 minutos.)

ATA DA 9ª SESSÃO CONJUNTA, EM 7 DE MARÇO DE 1980

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. GASTÃO MÜLLER

AS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS SENADORES.

Adalberto Sena — José Guiomard — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarny — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Cunha Lima — Humberto Lucena — Aderbal Ju-

rema — Marcos Freire — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaro Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Lázaro Barboza — Gastão Müller — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Affonso Camargo — José Richa — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Paulo Brossard.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — Amilcar de Queiroz — Geraldo Fleming — Nabor Júnior — Nosser Almeida — Wildy Vianna.

Amazonas

Joel Ferreira — Josué de Souza — Mário Frota — Rafael Faraco — Ubaldino Meirelles — Vivaldo Frota.

Pará

Antônio Amaral — Brabo de Carvalho — Jader Barbalho — João Mezenez — Jorge Arbage — Lúcia Viveiros — Manoel Ribeiro — Nélio Lobato — Osvaldo Melo — Sebastião Andrade.

Maranhão

Edison Lobão — Edson Vidigal — Epitácio Cafeteira — Freitas Diniz — João Alberto — José Ribamar Machado — Luiz Rocha — Magno Bacelar — Marão Filho — Nagib Haickel — Vieira da Silva.

Piauí

Carlos Augusto — Correia Lima — Hugo Napoleão — Joel Ribeiro — Ludgero Raulino — Milton Brandão — Paulo Ferraz — Pinheiro Machado.

Ceará

Adauto Bezerra — Antônio Morais — PTB; Cesário Barreto — Claudino Sales — Cláudio Philomeno — Evandro Ayres de Moura — Figueiredo Correia — Flávio Marcílio — Furtado Leite — Gomes da Silva — Haroldo Sanford — Iraniido Pereira — Leorne Belém — Manoel Gonçalves — Marcelo Linhares — Mauro Sampaio — Ossian Araripe — Paes de Andrade — Paulo Lustosa — Paulo Studart.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — Carlos Alberto — PTB; Djalma Marinho — Henrique Eduardo Alves — João Faustino — Pedro Lucena — Vingt Rosado — Wanderley Mariz.

Paraíba

Ademar Pereira — Antônio Gomes — Antônio Mariz — Arnaldo Lafayette — Carneiro Arnaud — Ernani Satyro — Joacil Pereira — Marcondes Gadelha — Octacilio Queiroz — Wilson Braga.

Pernambuco

Airon Rios — Augusto Lucena — Carlos Wilson — Cristina Tavares — Fernando Coelho — Fernando Lyra — Geraldo Guedes — Inocêncio Oliveira — João Carlos de Carli — Joaquim Guerra — José Carlos Vasconcelos — José Mendonça Bezerra — Josias Leite — Marcus Cunha — Milvernes Lima — Nilson Gibson — Oswaldo Coelho — Pedro Corrêa — Ricardo Fiúza — Roberto Freire — Sérgio Murilo — Thales Ramalho.

Alagoas

Albérico Cordeiro — Antônio Ferreira — Divaldo Suruagy — Geraldo Bulhões — José Costa — Mendonça Neto — Murilo Mendes.

Sergipe

Adroaldo Campos — Celso Carvalho — Francisco Rolemberg — Jackson Barreto — Raymundo Diniz — Tertuliano Azevedo.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — Ângelo Magalhães — Carlos Sant'Anna — Djalma Bessa — Elquissón Soares — Fernando Magalhães — Francisco Benjamin — Francisco Pinto — Henrique Brito — Hildérico Oliveira — PTB; Honorato Vianna — Horácio Matos — João Alves — Jorge Vianna — PTB; José Amorim — José Penedo — Leur Lomanto — Manoel Novaes — Marcelo Cordeiro — PTB; Menandro Minahim — Ney Ferreira — Odulfo Domingues — Prisco Viana — Raimundo Urbano — PTB; Rogério Rego — Rômulo Galvão — Roque Aras — PTB; Ruy Bacelar — Stoessel Dourado — Ubaldo Dantas — Wilson Falcão.

Espírito Santo

Belmiro Teixeira — Feu Rosa — Gerson Camata — Luiz Baptista — Mário Moreira — Max Mauro — Theodorico Ferraço — Walter de Prá.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — Alcir Pimenta — Álvaro Valle — Benjamim Farah — Célio Borja — Celso Peçanha — Daniel Silva — Darcílio Ayres — Daso Coimbra — Délio dos Santos — Edison Khair — Felippe Penna — Florim Coutinho — Hydekel Freitas — Joel Lima — Joel Vivas — JG de Araújo Jorge — Jorge Cury — Jorge Gama — Jorge Moura — José Frejat — José Maria de Carvalho — José Maurício — José Torres — Lázaro Carvalho — Léo Simões — Leônidas Sampaio — Lygia Lessa Bastos — Mac Dowel Leite de Castro — Marcello Cerqueira — Marcelo Medeiros — Márcio Macedo — Miro Teixeira — Modesto da Silveira — Osmar Leitão — Oswaldo Lima — Paulo Rattes — Paulo Torres — Pedro Faria — Peixoto Filho — Rubem Dourado — Rubem Medina — Saramago Pinheiro — Simão Sessim — Walter Silva.

Minas Gerais

Aécio Cunha — Altair Chagas — Antônio Dias — Batista Miranda — Bento Gonçalves — Bias Fortes — Bonifácio de Andrada — Carlos Cotta — Castejon Branco — Christóvam Chiaradia — Darío Tavares — Delson Scariano — Edgard Amorim — Edilson Lainartine — Fued Dib — Genival Tourinho — Hélio Garcia — Homero Santos — Humberto Souto — Jairo Magalhães — João Herculino — Jorge Ferraz — Jorge Vargas — José Carlos Fagundes — Juarez Batista — Júnia Marise — Leopoldo Bessone — Luis Bacellarini — Luiz Leal — Luiz Vasconcelos — Magalhães Pinto — Melo Freire — Moacir Lopes — Navarro Vieira Filho — Newton Cardoso — Nogueira de Rezende — Pimenta da Veiga — Raul Bernardo — Renato Azeredo — Ronan Tito — Rosemberg Romaño — Sérgio Ferrara — Sílvio Abreu Jr. — Tarcísio Delgado — Telêmaco Pompei — Vicente Guabiroba.

São Paulo

Adalberto Camargo — Adhemar de Barros Filho — Airton Sandoval — Airton Soares — Alcides Franciscato — Alberto Goldman — Antônio Morimoto — Antônio Russo — Antônio Zacharias — Athiê Couty — Audálio Dantas — Aurélio Peres — Baldacci Filho — Benedito Marcílio — PTB; Bezerra de Melo — Caio Pompeu — Cantídio Sampaio — Cardoso Alves — Cardoso de Almeida — Carlos Nelson — Del Bosco Amaral — Diogo Nomura — Erasmo Dias — Flávio Chaves — Francisco Leão — Francisco Rossi — Freitas Nobre — Glória Júnior — Henrique Turner — Herbert Levy — Horácio Ortiz — Israel Dias-Novaes — Jayro Maltoni — João Arruda — João Cunha — Jorge Paulo — José Camargo — José de Castro Coimbra — Maluly Netto — Mário Hato — Natal Gale — Octacilio Almeida — Octávio Torrecilla — Pacheco Chaves — Pedro Carolo — Ralph Biasi — Roberto Carvalho — Ruy Côdo — Ruy Silva — Salvador Julianelli — Samir Achoa — Santilli Sobrinho — Tidei de Lima — Ulysses Guimarães — Valter Garcia.

Goiás

Adhemar Santillo — Anísio de Souza — Fernando Cunha — Francisco Castro — Genésio de Barros — Guido Arantes — Iran Saraiva — Iturival Nascimento — José Freire — Paulo Borges — Rezende Monteiro — Siqueira Campos.

Mato Grosso

Afro Stefanini — Bento Lobo — Carlos Bezerra — Cristino Cortes — Gilson de Barros — Júlio Campos — Lourenberg Nunes Rocha — Milton Figueiredo.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — João Câmara — Levy Dias — Ruben Figueiró — Ubaldo Barém — Valter Pereira.

Paraná

Adolfo Franco — Adriano Valente — Álvaro Dias — Alípio Carvalho — Amadeu Gera — Antônio Annibelli — Antônio Mazurek — Antônio Ueno — Ari Kifuri — Borges da Silveira — Braga Ramos — Ernesto Dall'Oglio — Euclides Scalco — Heitor Alencar Furtado — Hélio Duque — Hermes Macedo — Igo Losso — Italo Conti — Lúcio Cioni — Mário Stamm — Maurício Fruet — Nivaldo Kruger — Norton Macedo — Olivir Gabardo — Osvaldo Macedo — Paulo Marques — Paulo Pimentel — Pedro Sampaio — Roberto Galvani — Sebastião Rodrigues Júnior — Vilela de Magalhães — Walber Guimarães — Waldmir Belinati — Araldo Moletta.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — Angelino Rosa — Arnaldo Schmitt — Artenir Werner — Ernesto de Marco — Evaldo Amaral — Francisco Libardoni — João Linhares — Luís Cechinel — Mendes de Melo — Nelson Morro — Pedro Collin — Pedro Ivo — Victor Fontana — Walmor de Luca.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — Alcebiades de Oliveira — Alceu Collares — PTB; Aldo Fagundes — Alexandre Machado — Aluzio Paraguassu — Cardoso Fregapani — Carlos Chiarelli — Carlos Santos — Cid Furtado — Cláudio Strassburger — Darcy Pozza — Eloar Guazzelli — Eloy Lenzi — Emídio Perondi — Fernando Gonçalves — Getúlio Dias — PTB; Harry Sauer — Hugo Mardini — Jairo Brum — João Gilberto — Jorge Uequed — Júlio Costamilan — Lidovino Fanton — PTB; Magnus Guimarães — PTB; Nelson Mar- chezan — Odacir Klein — Pedro Germano — Telmo Kirst — Túlio Barcelos — Waldir Walter.

Amapá

Antônio Pontes — Paulo Guerra.

Rondônia

Jerônimo Santana — Odacir Soares.

Roraima

Hélio Campos — Júlio Martins.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — As listas de presença acusam o comparecimento de 51 Srs. Senadores e 411 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra à nobre Deputada Cristina Tavares.

A SR. CRISTINA TAVARES (PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sras e Srs. Deputados, o 8 de Março de 1980, Dia Internacional da Mulher, vai encontrar a brasileira em um estimulante processo de organização.

Registro a seriedade com que os movimentos organizados se estruturaram e evoluíram ao longo deste ano. Há que assinalar um amadurecimento da sociedade, no que diz respeito à posição da mulher.

A CPI da Mulher foi um marco, a partir do qual houve um despertar para a posição subalterna e que esteve relegada, com especial crueldade, em nossa sociedade patriarcal.

Identificada esta postura, a mulher brasileira organizou-se para resistir à manipulação. Utilizada como símbolo sexual, ou como objeto de uso doméstico, ela tomou consciência de que padece da mesma discriminação a que são relegadas as minorias.

Não menos preconceituosa é a legislação em vigor; seja no Código Civil ou na Legislação Trabalhista, a mulher é tratada como um ser menos maduro que seu parceiro masculino.

E tanto mais odiosa é a situação quando ela se presta à espoliação da sua força de trabalho. Constatou-se com irrepreensível regularidade que para tarefas iguais a mulher percebe salários inferiores. A socióloga Heleith Saffiotti, em estudo feito sobre o trabalho feminino, concluiu que a mulher percebe em média 1/4 a menos que o salário masculino.

Também o setor feminino do Sindicato dos Jornalistas chegou a igual evidência. Ocorrência que se verifica, escandalosamente, nas redações dos principais jornais e Sucursais no Distrito Federal.

Assim, quando assinalo um progresso na luta da mulher, não me move a ilusão de que sua situação concreta tenha evoluído; permanecem as mesmas injustiças, o mesmo desprezo pela dignidade da pessoa, os mesmos salamaleques que procuram identificá-la como o ornamento mais precioso do lar.

Registro otimista diz respeito estritamente à tomada de consciência dos grupos organizados, que de norte a sul se formaram neste País.

Aprendemos, por dolorosa experiência, que a liberdade e a dignidade são predicados que se conquistam com luta, e nunca se recebe como outorga. Tal como as minorias raciais ou religiosas, nos tornamos progressivamente conscientes de que somente através de militância e organização podemos construir o nosso espaço e erigir a nossa dignidade.

Aqui, são os trabalhadores urbanos, organizando-se em seus sindicatos; ali, são os trabalhadores rurais, na luta pela posse e uso da terra; adiante, são os índios, tutelados e os negros envergonhados, da sua própria pele ou as minorias religiosas, perseguidas e discriminadas; a luta da mulher insere-se no grande contexto das conquistas democráticas.

Sr. Presidente, o Congresso Nacional reflete a ambigüidade com que a mulher é tratada na sociedade. Aqui, nesta Casa, as mesmas injustiças se perpetram, sob os mesmos argumentos, a mesma indiferença, igual hipocrisia e identico "cavalheirismo".

Nesta casa, Sr. Presidente, trabalham mais de 1.000 mulheres, e nem todas escolheram o trabalho como opção de vida, são obrigadas a complementar o salário de seus maridos, para o sustento da família.

Não há como ignorar que, por falta de equipamentos comunitários, a trabalhadora que se ausenta de casa durante 10 horas submete-se ao risco de ver seus filhos e filhas prostituídos pela miséria candente dos bairros das periferias das cidades. A CPI do menor é uma dramática advertência a esta calamitosa realidade.

A jornada dupla do trabalho é, Sr. Presidente, uma constatação do cotidiano da vida da mulher, das classes média e pobre deste País. Obrigada a se responsabilizar pelo trabalho doméstico, de resto, não remunerado e não considerado pelos censos, a mulher, após o trabalho produtivo na fábrica ou nos escritórios, exerce outra jornada de trabalho, na cozinha, na limpeza, no cuidado dos filhos.

Na legislação passada, o Congresso Nacional se negou sistematicamente a atender às justas reivindicações propostas, no sentido de sanar os flagrantes desrespeitos ao trabalho feminino. Primeiro, quando a Mesa indeferiu Projeto de Resolução que dispunha sobre a instituição de Creche para filhos de Servidores da Câmara dos Deputados.

A ausência de Creche fere não apenas a Legislação em vigor, como é um claro desrespeito à trabalhadora. Em vista do que, Sr. Presidente, volto a apresentar o mesmo projeto de resolução, com as mesmas justificativas, para que fique bastante claro o fosso existente entre as boas intenções proclamadas e a realidade concreta.

A Câmara dos Deputados, que acolhe com generosidade singular em suas dependências, empresas privadas, deverá assumir a responsabilidade de burlar a Lei, sonegando o direito que é devido às suas servidoras.

Sr. Presidente, desejo manifestar, por igual, a estranheza e o repúdio à sistemática recusa na aprovação da Emenda à Constituição que propõe a aposentadoria da mulher aos 25 anos. Por diversas vezes apresentada, a proposta esbarra na indiferença e insensibilidade da maioria.

Ainda no ano passado, como Presidente de Comissão Mista, examinamos proposta do Senador Nelson Carneiro neste sentido e fui surpreendida pela posição assumida pelo Relator da Emenda, um Senador "Biónico", que se dizia solidário com o espírito da proposição, mas, como soldado do partido, daria parecer contrário".

Sr. Presidente, acredito que a mulher brasileira está convencida da necessidade de organizar-se para modificar o quadro social que lhe impõe tarefas obscuras e subalternas, que vão desde o trabalho doméstico à discriminação de que é vítima, até, ou sobretudo, nas repartições públicas.

A luta da mulher pela sua dignidade já registra no Brasil momentos estimulantes. No ano passado, o Tribunal, em Pernambuco, deu ganho de causa a Mandado de Segurança impetrado contra a proibição de inscrição de mulheres para o Concurso de Juízes.

A PETROBRAS também viu-se derrotada em sua pretensão de negar à mulher a carreira de Geóloga. O registro destes episódios deve servir como alerta para novos avanços.

Qualquer que seja o campo de atividade, a contribuição da mulher é significativa.

Seja em sua contribuição da formação da força de trabalho que inclui 33 milhões de indivíduos; seja no papel que desempenha, e somente ela desempenha, na maternidade.

Aqui, Sr. Presidente, delineia-se talvez o mais grave de todos os dilemas que o Brasil enfrenta. Volta a imprensa a denunciar a sistemática campanha de esterilização da mulher através de organismos internacionais com a concivência do Governo brasileiro. Sob o pretexto da planificação familiar, direito de resto reivindicado por todos os grupos de mulheres organizadas, o Sistema Capitalista internacional interfere, de maneira irresponsável, impondo às mulheres pobres deste País um controle de natalidade criminoso, através da utilização de pílulas anticoncepcionais geradoras de distúrbios fisiológicos que deixam seqüelas irreversíveis em suas inadvertidas cobaias.

É tanto mais hipócrita esta planificação familiar quando se verifica o claro desrespeito à mulher e a seu filho, no capítulo da CLT que trata da proteção à maternidade. No anteprojeto discutido no ano passado em todo o País verificou-se uma piora no capítulo que trata da licença à maternidade, com prazos de licença incompatíveis com a função requerida para o cuidado com o recém-nascido.

Planificação familiar diz respeito a Creches, à dignidade do trabalho da mulher, à proteção do menor à promoção de escolas primárias, ao estímulo aos clubes de mães, e não à esterilização aviltante, que se processa às escondidas nas regiões mais pobres e menos esclarecidas deste País. E quando se fala tanto em Segurança Nacional, não hesitamos em afirmar que tanto a Segurança como a própria dignidade nacional estão afrontando por esta prática criminosa estimulada e financiada por interesses bem definidos, que têm servido de suporte para as teorias de dominação imperialista.

Registro, pois, Sr. Presidente, no Dia Internacional da Mulher, a nossa firme disposição em prosseguir na luta em busca da nossa identidade.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao Deputado Iranildo Pereira.

O SR. IRANILDO PEREIRA (PMDB — CE) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a finalidade da nossa presença nesta tribuna é para denunciar e deixar lavrado o nosso veemente protesto contra grandes proprietários do Município de Capistrano, Ceará, que, com ameaças, tentam impedir que os técnicos e estagiários da FASE (Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional) desenvolvam os projetos a que se propõe a entidade.

A FASE tem como finalidade atuar em projetos educacionais e sociais em setores agrícolas. Desta forma, a entidade se posiciona como sendo a promotora em busca do desenvolvimento social, este intimamente ligado à conscientização das camadas mais exploradas da população. Isso, obviamente, fere os exploradores, que vêem nisso uma ameaça aos seus privilégios, pois um povo conscientizado e conhecedor dos seus direitos não aceitará uma sociedade injusta e desumana que apenas beneficia uma minoria que vive da exploração da mão-de-obra dos que trabalham.

Em nota oficial, a FASE reafirma a sua disposição de continuar a luta em prol dos menos favorecidos e se responsabiliza pelos trabalhos dos seus técnicos e estagiários, no Município de Capistrano, e não "hesitará em responsabilizar perante as leis todos aqueles que, de uma forma ou de outra, venham a atingir ou tentar atingir física, moral ou materialmente a si ou a seus técnicos e estagiários, tentando, assim, criar obstáculos a que cumpra seus objetivos".

Pela nota, claras são as razões que levam os ameaçadores a tentarem desmoralizar e destruir a FASE. É que, Sr. Presidente, a entidade tem compromisso com os agricultores e desfavorecidos e em nenhum momento tergiverrou, ao contrário, promete continuar o trabalho.

Acontece, Sr. Presidente, que a FASE não é uma entidade fantasma, ilegal, nem tampouco subversiva. Trata-se de um órgão reconhecido como de utilidade pública pelo Decreto nº 62.891/68, registrado pelo MEC e Conselho Nacional de Serviço Social, não podendo, portanto, ser vítima de ameaças de quem quer que seja.

O complexo policial-militar, inclusive as delegacias, sempre se posicionou a favor dos ricos e poderosos, quando o seu papel deveria ser o de proteger toda a comunidade e, no caso, proteger uma entidade reconhecida pelos órgãos federais. Mas, contra as arbitrariedades da Delegacia de Polícia de Capistrano, que vive a prender lavradores e a intimar jovens da comunidade, até mesmo convocando agentes da Capital, se insurge, e com razão, a FASE, nada mais fazendo do que a sua obrigação como entidade de cunho educacional e social.

Finalizando, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, levo o meu apoio e solidariedade à FASE, aos seus técnicos e estagiários, aos jovens e lavradores atingidos pelo delegado arbitrário, e ainda me coloco à disposição da entidade para denunciar todo tipo de ameaça que pelos policiais e poderosos seja cometido.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Não há mais oradores inscritos para breves comunicações.

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se segunda-feira, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário, destinada à leitura das Mensagens Presidenciais nºs 5 e 6, de 1980-CN, referentes aos vetos apostos, respectivamente, aos Projetos de Lei: nº 37, de 1979-CN, que modifica dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), nos termos do art. 152 da Constituição, alterado pela Emenda Constitucional nº 11, de 1978; dispõe sobre preceitos do Decreto-lei nº 1.541, de 14 de abril de 1977, e dá outras providências; e nº 43, de 1979-CN, que dispõe sobre a criação da COALBRA — Coque e Alcool da Madeira S.A., e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Passa-se à
ORDEM DO DIA

Atendendo à finalidade da sessão o Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura das Propostas de Emenda à Constituição nºs 2 e 3, de 1980.

São lidas as seguintes

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 2, de 1980

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do artigo 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Ficam revogados os itens VI do art. 57 e VIII do art. 43 da Constituição Federal.

Art. 2º Acrescente-se ao artigo 44 da Constituição Federal o seguinte item:

"X — conceder anistia."

Art. 3º Acrescente-se ao Título V — "Disposições Gerais e Transitorias" — o seguinte:

"Art. 211. É concedida anistia ampla e irrestrita aos civis e militares punidos com fundamento nos Atos Institucionais, nos Atos Complementares e na Lei de Segurança Nacional, inclusive com suspensão de direitos políticos e cassação de mandatos.

I — Os anistiados serão readmitidos, nos mesmos cargos ou equivalentes, como assalariados, militares, servidores e funcionários públicos, também das autarquias e sociedades de economia mista, tanto da União como dos Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios, contando-se o tempo em que estiveram afastados de suas funções para os efeitos de aposentadoria, reforma e disponibilidade, inclusive para que sejam reajustados.

II — Não sendo possível o retorno à atividade, o anistiado ficará em disponibilidade com vencimentos integrais.

III — No prazo de cento e vinte dias serão cumpridas as determinações contidas nos itens I e II deste artigo."

Justificação

Estabelece o texto constitucional, no artigo 57, item VI, caber com exclusividade, ao Presidente da República, a iniciativa de lei que disponha sobre anistia relativa a crimes políticos.

A inovação vem da Constituição de 1967, originária de projeto da lavra do Poder Executivo.

Como se sabe, o então Presidente Castelo Branco constituiu, para estudo da reforma da Constituição de 1946, comissão integrada por notáveis juristas, da qual fizeram parte Orozimbo Nonato, Themistocles Cavalcante e Levy Carneiro.

No anteprojeto de sua elaboração, a competência para conceder anistia permaneceu, com exclusividade, na esfera do Poder Legislativo, nestes termos:

"Art. 13. Compete à União.

o) conceder anistia.

Art. 118. É competência exclusiva do Congresso Nacional:

e) conceder anistia;"

Devolveu, entretanto, a Presidência da República o trabalho dos eminentes juristas para reexame por parte do Sr. Carlos de Medeiros Silva, titular do Ministério da Justiça, que nele introduziu numerosas e substanciais alterações relativas, inclusive, ao instituto da anistia, na forma destes dispositivos:

"Art. 45. Ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, cabe dispor, mediante lei, sobre todas as matérias de competência da União, especialmente:

VIII — a concessão da anistia."

Antes mesmo de ser submetida a proposição governamental ao exame do Congresso, o problema da anistia mereceu exame por parte da imprensa, a propósito da insistente reivindicação dos Presidentes do Senado e da Câmara de revogação dos artigos do Ato Institucional número dois que permitia ao Presidente da República cassar, sumariamente, mandatos parlamentares, a fim de que a revisão constitucional se processasse com um mínimo de garantias democráticas, conforme se verifica do editorial de 18 de setembro de 1967, de *O Jornal do Brasil*:

"A anistia é, de fato, o principal problema relativo à segurança revolucionária que preocupa o Governo e o leva a resistir aos apelos dos Presidentes da Câmara e do Senado para que libere o Congresso, onde tem maioria esmagadora, a fim de conduzir a revisão geral da Constituição pela via democrática — única compatível com as aspirações de estabilidade da nova Carta e da paz social."

E mais adiante:

"O Governo não pretende comprometer-se em negociações políticas para a feitura da nova Carta, sem que obtenha, previamente, a garantia de que aquela hipótese não se verificará. Deseja a eliminação antecipada da possibilidade de qualquer tipo de anistia,

mesmo parcial ou indireta, como seria o caso da aprovação de um preceito que assegurasse a revisão das punições aplicadas desde a deposição do Sr. João Goulart, ainda que essa revisão só devesse ocorrer após o dia 15 de março de 1967.

A ser efetuada pelos políticos, reconstitucionalização só terá sentido em termos de redemocratização, mesmo que limitada pela imposição circunstancial dos instrumentos de segurança e repressão que o Governo se empenha em manter e até ampliar. Como fruto de entendimento, a nova Constituição deveria consagrar o máximo de conteúdo liberal, para promover o máximo de normalização e pacificação política, óbvio anseio da representação popular. Seria normal, portanto, que contivesse pelo menos uma abertura efetiva para o reexame das punições revolucionárias. O Governo, no entanto, se arma contra tal hipótese, por considerar que o simples debate da matéria equivale a um largo passo no sentido da anistia."

Justificou o Governo a retirada da competência exclusiva do Congresso na concessão da anistia para só permiti-la através de lei sujeita ao veto presidencial, contrariando o ponto de vista dos juristas que escolhera para exame da questão, nestes termos:

"Em síntese, o Projeto afastando-se da experiência das Constituições de 1934 e 1946, nesta parte, dado sobretudo, o amplo conceito atual de anistia que ele não restringe, entendeu que a concessão da medida não deve ficar na competência exclusiva do Congresso Nacional; por isso restaura o sistema de 1891." (DCN, 17-12-66, pág. 7277.)

Submetido o projeto governamental ao exame do Congresso Nacional recebeu ele, relativamente ao tratamento dado à concessão da anistia, contundente crítica e calorosa condenação por parte do eminentíssimo jurista, Senador Aloysio de Carvalho Filho, integrante da própria bancada governamental, através destes tópicos de sua declaração de voto:

"Votado em globo o Projeto de Reforma Constitucional remetido pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, dou a ele a minha conformidade, sem embargo da profunda restrição aos seus excessos de centralização política e administrativa e às suas notórias e perigosas deficiências na capitulação dos direitos e garantias individuais.

Também não posso dar apoio à inovação da concessão da "anistia" mediante lei, suscetível, por conseguinte, de sanção ou veto do Presidente da República. Entre a Constituição Francesa, que assim determina, com a circunstância, porém, de poder o Presidente, não desejando sancionar o projeto, devolvê-lo ao Parlamento, para melhor apreciação, e a Constituição Italiana, que inclui a anistia nas matérias de lei delegável pelo Legislativo ao Executivo, a melhor solução ainda me parece a das Constituições pátrias de 1934 e de 1946, ou seja, a da competência exclusiva do Congresso Nacional para decretar a medida. De regra, os fatos anistiáveis são delitos políticos, atingindo mais diretamente o Poder Executivo, que é, por isso mesmo, o menos indicado para a gestão de perdão e esquecimento, porque freqüentemente receoso de que a esse gesto, ainda que espontâneo, atribuam injunções de temor ou de fraqueza. Medida política, ao Legislativo, sem dúvida, é que cumple adotá-la, sem interferência do Executivo, na maioria das vezes parte na causa." (Anais da Constituição de 1967 — Diretoria de Informação Legislativa — Senado Federal — Vol. II, pág. 327.)

Prevaleceu, entretanto, na Constituição de 1967, a vontade do Poder Executivo, constando a matéria dos seguintes dispositivos:

"Art. 46. Ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, cabe dispor mediante lei, sobre todas as matérias de competência da União, especialmente:

VIII — a concessão da anistia."

Ao comentá-lo, entretanto, o maior dos nossos constitucionalistas não se impressionou com os argumentos do Ministro da Justiça na fundamentação do projeto governamental preferindo, antes, proclamar (como já o fizera em editorial *O Jornal do Brasil*, de 18 de setembro de 1967) que o novo ordenamento constitucional reforçou a função do Presidente da República "dificultando a anistia".

"13) Anistia — A Constituição de 1946, art. 66, V, atribuía, exclusivamente ao Congresso Nacional conceder anistia. Hoje, depen-

de de sanção Presidencial. O Presidente da República indulta e comunica penas (Constituição de 67, art. 83, XX); nada tem isso com o poder de anistiar: o projeto que saia do Congresso é lei, a que basta a promulgação pelo Presidente da República, conforme o art. 46. Não há nenhum princípio da Constituição de 1967 que exija às anistias serem leis à parte. Se alguma regra jurídica sobre matéria de outros incisos do art. 46 a incluiu, por falta de método, ou outra razão, em lei da competência exclusiva do Congresso Nacional (art. 47), ou vice-versa, tem-se apenas de entender vetável pelo Presidente da República o que concerne à anistia; e ao Presidente da República tem de ir, para sanção, o que pertence ao art. 46, VIII.

A Constituição de 1967 reforçou, com isso, a função do Presidente da República, dificultando a anistia." (Grifamos.) (Pontes de Miranda — Comentários à Constituição de 67 — Tomo III, pág. 102, 1967.)

Posteriormente, assumindo o Governo durante o impedimento do Presidente Costa e Silva, a Junta Militar reformulou, através da Emenda nº 1, de 1969, o texto constitucional e a anistia passou a depender, já agora, não apenas de lei, mas de lei da iniciativa exclusiva do Presidente da República, afastando-se ainda mais da assertiva lapidar do Senador Aloysio de Carvalho Filho, ao observar: "Medida Política, ao Legislativo, sem dúvida, é que cumple adotá-la, sem interferência do executivo, na maioria das vezes parte na causa."

Que dizem nossos mais eminentes tratadistas sobre os objetivos da anistia?

Vejamo-los:

"A anistia, que é o esquecimento do crime, mesmo antes do julgamento dos indivíduos que o cometeram, reputa-se medida de conciliação e de paz, aconselhada pela boa política." (A. Milton, a Constituição do Brasil, 1898).

"Usada a propósito, nas grandes convulsões intestinas, qual o cetro do deus mitológico sobre as ondas revoltas, trazendo bonança e calma, ela concilia e congraça os ânimos agitados. Núncia de paz e conselheira de concórdia, parece antes do céu prudente aviso que expediente dos homens." (João Barbalho, Constituição Federal Brasileira, 2ª edição, 1924.)

"Sua finalidade é clássica: o apaziguamento dos espíritos, como preliminar da concórdia que se queira restabelecer numa nação." (Carvalho Santos, Repertório Encyclopédico do Direito Brasileiro, Vol III.)

Vale ressaltar sobre a tradição brasileira em matéria de anistia as palavras de Cláudio Pacheco (Tratado das Constituições Brasileiras):

"Pelo exposto, bem se vê que a tradição brasileira, na anistia, é a da maior franqueza, é a da concessão constante e generosa, de tal modo que, no período republicano, como já ficou dito, a todo movimento revolucionário ou subversivo, sempre correspondeu, mais cedo ou mais tarde, o ato de esquecimento das infrações".

Essa tradição foi quebrada, entretanto, nos últimos anos, registrando-se o maior período da história do Brasil sem a concessão de anistia, precisamente porque à representação popular no Congresso Nacional se retirou a competência para conceder a anistia e promover, assim, a pacificação nacional.

Por isso mesmo, a presente emenda devolve ao Congresso Nacional poderes que nunca lhe deviam ter sido retirados pois este é o caminho que permitirá, através da autêntica representação popular, abrir as portas da reconciliação entre brasileiros e atender os instantes apelos da consciência nacional mediante a concessão da Anistia.

DEPUTADOS: Pacheco Chaves — Santilli Sobrinho — Octacilio Almeida — José Catnargo — Samir Achôa — Aluizio Paraguassu — Ralph Biasi — Roberto Freire — João Gilberto — Jorge Gama — Osvaldo Macedo — Iranildo Pereira — Adalberto Camargo — Mendes de Melo — Carlos Alberto — Getúlio Dias — Alceu Collares — Walter Silva — Marcelo Cordeiro — Euclides Scalco — Aldo Fagundes — Lúcia Viveiros — Octacilio Queiroz — Olivir Gabardo — Fernando Lyra — Antônio Pontes — Carlos Santos — Newton Cardoso — Antônio Moraes — Eloy Lenzi — Benjamim Farah — João Cunha — João Arruda — Carneiro Arnaud — Aurélio Peres — Fernando Coelho — Audálio Dantas — Edson Khair — J. G. de Araujo Jorge — Cardoso Alves — Carlos Bezerra — Walmir Belinati — Arnaldo Lafayete — Waldir Walter — Octavio Torrecilla — Walber Guimarães — Paulo Borges — Valter Garcia — R. Romano — Roque Aras — Carlos Nelson — Tidé de Lima — Freitas Diniz — Celso Peçanha — Flávio Chaves — José Frejat —

Jairo Brum — Nabor Junior — Lázaro de Carvalho — Maurício Fruet — Cardoso Fregapani — Eloar Guazzelli — Natália Gale — Renato Azeredo — Jorge Paulo — Israel Dias-Novaes — Iram Saraiva — José Costa — Mário Frota — Aluizio Bezerra — Fernando Coelho — Mendonça Neto — Antônio Anibelli — Rubem Dourado — Marcus Cunha — Gilson de Barros — Jakson Barreto — Newton Cardoso — Juarez Batista — Manuel Gonçalves — Jerônimo Santana — Luiz Baccarini — Carlos Cotta — Mário Hato — Jorge Vianna — Luiz Leal — Pedro Lucena — Sérgio Ferrara — Raimundo Urbano — Leopoldo Bessone — Nelio Lobato — Del Bosco Amaral — Osvaldo Lima — Fernando Cunha — Magnus Guimarães — José Maurício — Airton Sandoval — José de Castro Lima Coimbra — João Herculino — Genival Tourinho — Francisco Pinto — Navarro Vieira Lima — Sérgio Murilo — Heitor Alencar Furtado — Paulo Lustosa — Alvaro Dias — Alcir Pimenta — Epitácio Cafeteira — Tarcisio Delgado — Ronan Tito — Modesto da Silveira — Walmor de Lucas — Athiê Jorge Coury — Adhemar Santillo — Marcello Cerqueira — Sebastião Rodrigues — Airton Soares — Jorge Uqued — Rosa Flores — Luiz Baptista — Mário Mamede — Horácio Ortiz — Edgard Amorim — Nivaldo Kruger — Pedro Ivo — Felipe Penna — Juarez Furtado — Alberto Goldman — Joel Ferreira — Ernesto de Marco — Jorge Cury — Jader Barbalho — Pimenta da Veiga — Paulo Marques — Antônio Russo — Paulo Rattes — Antonio Carlos de Oliveira — Bento Gonçalves (apoio) — Hélio Duque — Fued Dib — Júlio Costamilan — Leônidas Sampaio — Cristina Tavares — Roberto de Carvalho — Jorge Ferraz;

SENADORES: Orestes Quêrcio — Henrique Santillo — Evelásio Vieira — Mauro Benevides — Humberto Lucena — Pedro Simon — Dirceu Cardoso — Cunha Lima — José Richa — Leite Chaves — Roberto Saturnino — Evandro Carreira — Itamar Franco — Lázaro Barbosa — Marcos Freire — Jaison Barreto — Nelson Carneiro — Adalberto Sena — Tancredo Neves — Luiz Cavalcanti — Gilvan Rocha — Franco Montoro — Teotônio Vilela.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO.

Nº 3, de 1980

Prevê a edição de lei complementar fixadora das normas básicas a serem observadas, pela União, Estados e Municípios, na elaboração das leis.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

“Artigo único. Lei complementar federal estabelecerá as normas básicas a serem observadas, pela União, Estados e Municípios, na elaboração de normas legais.”

Justificação

No ano de 1971 tivemos o ensejo de oferecer à consideração do Poder Legislativo projeto de lei complementar que tomou o nº 1-A, objetivando fixar “as normas técnicas para a numeração, alteração, redação e controle das leis” e prevendo a consolidação das leis brasileiras.

Recordamos que aquela nossa proposição, sobre merecer os louvores da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados e de numerosas vozes que, no Parlamento Brasileiro, se manifestaram favoravelmente àquela iniciativa, foi festejada mesmo pela imprensa e por inúmeros estudiosos, que, fora das paredes do Congresso Nacional, se preocupam com o grave problema da multiplicação do acervo do Direito legislado pôtrio e da falta de sistematização no labor legiferante no País.

No entanto, e apesar dos méritos, então reconhecidos, daquela proposição, e de haver a mesma colhido o parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, que considerou o Projeto constitucional, no Senado Federal não mereceu nossa proposição a mesma sorte, no que concerne à sua constitucionalidade, tendo a dourada Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa considerado o Projeto inconstitucional, ao entender que a matéria que, pela proposição em causa, se procurava legislar, não poderia ser editada como lei complementar eis que a Constituição Brasileira não previa dever a mesma ser assim legislada.

Assim e apesar de muitos comentaristas da Constituição Brasileira já se terem manifestado no sentido de que a menção a lei complementar, na Constituição, é apenas exemplificativa, resolvemos, para romper o único impasse obstaculizante da iniciativa que no mérito mereceu a aprovação de todos, apresentar a presente proposta de emenda à Constituição, para fixar que devem ser legisladas, mediante lei complementar, as normas básicas da elaboração da lei.

Como, ainda, essas normas-padrão não devem estar limitadas; no que respeita à sua observância, à atividade legiferante federal, porque também

grave é o problema das legislações estaduais e dos grandes municípios, entendemos que seria esta a oportunidade para fixar que as normas-padrão da atividade legiferante devem também ser observadas pelo legislador dos Estados e dos Municípios.

Seja-nos permitido, antes de encerrar esta exposição justificativa da Proposta, relembrar os argumentos de ontem, oferecidos para justificar o projeto de lei complementar de nossa autoria, os quais, sem embargo de haverem sido oferecidos há quase oito anos passados, não deixam de ser atuais, porque, de 1971 até este ano de 1979, nenhuma solução foi dada para resolver o angustiante e cada vez mais complicado panorama do Direito legislado brasileiro:

“A legislação agigantou-se, tornando-se progressivamente tumultuária. Transformou-se em imensa floresta, capaz de desorientar, até o mais operoso e documentado dos juristas. Ao lado das velhas, surgiram as novas leis, ambas coexistindo numa promiscuidade anárquica. A velocidade dos acontecimentos instalou a produção em série, sendo que cada vez menor cuidado passou a ser dispensado à elaboração legislativa.

Enquanto se acelera o processo do nascimento da lei, encurta-se o de sua vida, ao mesmo tempo em que, paradoxalmente, diminui-se a certeza quanto à efetividade de sua morte. Daí resultou o inevitável e gigantesco aumento da população legislativa, bem como do purgatório do jurista, pois, se torna cada vez mais difícil identificar, localizar e distinguir as revogadas das vigentes, por força de ser a cláusula “revogam-se as disposições em contrário” inventariante inidônea no processo de sucessão das leis.”

E em seguida:

“A tarefa da reforma legislativa nos parece mais transcendental e urgente do que a da reforma do Legislativo, eis que diz respeito ao interesse mais pronto e imediato do povo.”

Essas, em linhas gerais, as razões que ditaram a apresentação da presente proposta de emenda à Constituição, para cuja aprovação esperamos contar com o indispensável e valioso apoio do Congresso Nacional.

DEPUTADOS: Henrique Turner — Djalma Bessa — Divaldo Suruagy — Siqueira Campos — JG de Araújo Jorge — Aldo Fagundes — Raymundo Diniz — Giôia Júnior — Antônio Morimoto — Del Bosco Amaral — Baldiacci Filho — Jerônimo Santana — Milton Brândão — Lúcio Cioni — Osvaldo Coelho — José Mendonça Bezerra — Airon Rios — Antônio Amaral — Francisco Rossi — Pedro Collin — Cantidio Sampaio — Humberto Souto — Haroldo Sanford — Luiz Baccarini — Júnia Marise — Erasmo Dias — Cardoso de Almeida — Antônio Florêncio — Bezerra de Melo — Ruy Silva — Maluly Neto — Geraldo Guedes — Ricardo Fiúza — Pedro Carolo — Marcelo Linhares — Octávio Torrecilla — Paulo Torres — Adolfo Franco — Getúlio Dias — José Ribamar Machado — Celio Borja — Joaquim Coutinho — Rezende Monteiro — Pacheco e Chaves — Cardoso Alves — Ruy Côdo — Bonifácio de Andrade — Ubaldo Barém — Djalma Marinho — Ralph Biasi — Antônio Dias — Vicente Guabiroba — Newton Cardoso — Milton Figueiredo — Edison Lobão — Victor Trovão — Nagib Haickel — Brabo de Carvalho (apoio) — Ruben Figueirô — Fernando Gonçalves — Joacil Pereira — Valter Garcia — Dasó Coimbra — João Arruda — Delson Scariano — Hélio Garcia — Leopoldo Bessone — Alberto Hoffmann — Horácio Ortiz — Alípio Carvalho — Caio Pompeu — Wilson Braga — Paulo Pimentel — Alcides Franciscato — Alair Ferreira — Cid Furtado — Hugo Mardini — Adhemar de Barros Filho — Italo Conti — Francisco Benjamin — Evandro Ayres de Moura — Honrato Vianna — José Amorim — Sebastião Andrade — Páulo Guerra — Paulô Studart — Gomes da Silva — João Carlos de Carli — Ernani Satyro — Diogo Nomura — Bias Fortes — José de Castro Coimbra — Octacílio Almeida — Walter Silva — Celso Pecanha — Augusto Lucena — Ossian Araripe — Mário Stamm — Borges da Silveira — Rogério Rego — Stoessel Dourado — Athiê Coury — Ruy Bacelar — Fernando Magalhães — Wilson Falcão — Benjamin Farah — Furtado Leite — Ângelo Magalhães — Adalberto Camargo — Geraldo Bulhões — Hugo Rodrigues da Cunha — Israel Dias Novaes — Alcir Pimenta — Adhemar Ghisi — João Alberto — Braga Ramos — Castejon Branco — Henrique Eduardo Alves — Jayro Maltoni — Tidéi de Lima — Celso Carvalho — Antonio Russo — Herbert Levy — Rubem Dourado — José Penedo — Bento Gonçalves — Ernesto de Marco — Hugo Napoleão — Salvador Julianelli — Renato Azeredo — Walter de Prá — Flávio Chaves — Jorge Cury — Carlos Sant'Anna — Hélio Levy — Mac Dowell Leite de Castro — José Maria de Carvalho — José Frejat — Dario Tavares — Carlos Augusto — Jorge Paulo — Fernando Lyra — Jairo Brum — Nosser Almeida — Odacir Klein — Luiz Leal — Fued Dib — Paulo Borges — Gilson de Barros — Maurício Fruet — Cardoso Fregapani — Nélio Lobato — João Herculino;

SENADORES: Luiz Cavalcante — Franco Montoro — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — Murilo Badaró — Passos Pôrto — Itamar Franco — Adalberto Sena — Helvídio Nunes — Milton Cabral — Arnon de Mello — José Sarney — Dirceu Cardoso — Amaral Peixoto — Orestes Quérzia — Mauro Benevides — Mendes Canale — Hugo Ramos — Agenor Maria — Marcos Freire — Pedro Simon — Humberto Lucena — José Richa — Bernardino Viana.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Tendo em vista o que lhe facilita o § 1º do art. 9º do Regimento Comum, a Presidência designa, para as Comissões Mistas incumbidas de emitir pareceres sobre as matérias:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2, DE 1980

Senadores Henrique de La Rocque, Aloysio Chaves, Hugo Ramos, Aderbal Jurema, Murilo Badaró, Bernardino Viana, Leite Chaves, Franco Montoro, Cunha Lima, Almir Pinto, Orestes Quérzia e os Srs. Deputados Afrísio Vieira Lima, Antônio Mariz, Cláudio Sales, Djalma Bessa, Joacil Pereira, Osvaldo Melo, Mendonça Neto, Antônio Russo, Sérgio Murilo, Tarcísio Delgado e Bonifácio de Andrade.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 1980

Senadores Lenoir Vargas, Almir Pinto, Raimundo Parente, Lázaro Barboza, Franco Montoro, Nelson Carneiro, Dirceu Cardoso, Aderbal Jurema, José Lins, Jorge Kalume, Milton Cabral e os Srs. Deputados Henrique Turner, Igo Losso, Cantídio Sampaio, Nilson Gibson, Osmar Leitão, Fernando Coelho, José Costa, Marcelo Cerqueira, Jorge Uequed, Brabo de Carvalho e Francisco Benjamim.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — As Comissões, nos termos do art. 74 do Regimento Comum, terão o prazo de 30 dias para emitir os pareceres.

Perante as Comissões Mistas, poderão ser apresentadas emendas, no prazo de oito dias a contar de sua instalação, com o mesmo número de assinaturas previsto para a apresentação das propostas.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 50 minutos.)